

## Lei n.º 463

Autoriza subvenção para a campanha de Alfabetização, em conexão com o Mobil.

A Câmara Municipal de Juazeirópolis decreta, e, em  
Prefeit. Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica, o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a  
contribuir com a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros)  
na campanha de alfabetização de adultos, em conexão com o Mobil.

Art. 2.º Para atender às despesas decorrentes desta lei será ali-  
cionada a anulação da dotação 3.1.3.0.02 - Comemorações Cívicas.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta  
lei em vigor na data de sua publicação.

Em 30 de Janeiro de 1972

a | Sebastião Pellegrini - Prefeito Municipal.

Esta é que continha no original que, para aqui, foi  
bem e fielmente transcrito depois de afixado em lugar público.

J. S. Secretário Executivo.

## Lei n.º 464

Autoriza firmar convênio com a Acaar.

A Câmara Municipal de Juazeirópolis decreta, e, em, Prefeito  
Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a  
firmar convênio com a "Acaar" (Associação de Educação e Assistência  
Moral).

Art. 2.º Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica liberada  
subvenção na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros)

Art. 3.º Fica destinado à Acaar, a partir de 1973, consignada  
em orçamento, uma dotação de até 5% (cinco por cento) da arrecadação  
do Fundo de Participação do Município.

Art. 1: Invogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 10 de abril de 1972

a) Sebastião Pellegrini - Prefeito Municipal  
Era o que continha no original que, para aqui, foi bem e fielmente transcrito, depois de apurado autografado.  
A. M. Secretário Executivo.

Lei n: 465.

Proclamação

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Luiz de Silva Pinheiro, seu Presidente, promulgo, nos termos do art. 166, parágrafos 3º e 5º da Constituição do Estado de Minas Gerais, a seguinte lei:

= Lei n: 465.

A Câmara Municipal de Guarabira aprova:

Art. 1: Fica declarado de utilidade pública o Centro Espírita "Consolacão, Fé, Amor e Caridade", com sede em Guarabira.

Art. 2: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1972

a) Luiz de Silva Pinheiro - Presidente da Câmara  
Era o que continha no original que, para aqui, foi bem e fielmente transcrito.

A. M. Secretário Executivo.

Lei n: 466

Proclamação

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Luiz de Silva Pinheiro, seu Presidente, promulgo, nos termos do art. 166, parágrafos 3º e 5º da Constituição do Estado de Minas Gerais, a seguinte lei:

# Lei n: 466

Reajusta vencimentos, em cumprimento do disposto na Lei Complementar n: 10, de 6 de maio de 1971.

A Câmara Municipal de Guaranhém aprova:

Art. 1: Ficam reajustados os vencimentos do Secretário Administrativo da Câmara em R\$ 487,50 (quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) em observância à Lei Complementar n: 10, de 6 de maio de 1971.

Art. 2: A importância fixada no artigo anterior representa a metade dos vencimentos do Cargo de Secretário Contador do Executivo, tomado como padrão para fixação dos vencimentos do Cargo de Secretário Administrativo da Câmara.

Art. 3: Esta lei entrará em vigor, retroagindo a 1: de Maio de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Fala da Sessão, 29 de Julho de 1972.

a/ Luiz de Silva Pinheiro. Presidente da Câmara.

# Lei n: 467

## Promulgação

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou em, Luiz de Silva Pinheiro, seu Presidente, promulgo, nos termos do art. 166, parágrafos 3: e 5: da Constituição do Estado de M. Gerais, a seguinte lei:

# Lei n: 467

Dá denominação a local público.

A Câmara Municipal de Guaranhém decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1: Fica denominada "Praça João Brelu da Silva" a praça, sem denominação, onde está localizada a Igreja do Bom Jesus, na zona sul da cidade.

Art. 2: Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

a/ Luiz de Silva Pinheiro. Presidente da Câmara.

Esta o que continha no original que, para aqui, foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar publico.

A. G. Secretário Cantanhoto

Lei n.º 468

Promulgação

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Luiz de Silva Pinheiro, seu Presidente, promulgo, nos termos do artigo 166, parágrafos 3.º e 5.º da Constituição do Estado de Minas Gerais, a seguinte lei:

Lei n.º 468

Dá denominação a Grupo Escolar.

Art. 1.º - Fica denominado "Dona Itala Daluz" o Grupo Escolar local, localizado no Bairro Graumilha, em terreno cedido das terras do Sr. Delmirio Alexandre Jari.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ata das Sessões, 29 de Julho de 1942.

a) Luiz de Silva Pinheiro - Presidente da Câmara

Esta o que continha no original que, para aqui, foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar publico.

A. G. Secretário Cantanhoto.

Lei n.º 469

Autoriza assinatura de convênios.

A Câmara Municipal de Guaranês decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica, o senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a assinar convênios com a Campanha Nacional de Alimentação escolar, nos moldes feitos pelo MEC.

Art. 2.º - Para ocorrer às despesas decorrentes, desta lei, serão utilizados recursos constantes do orçamento corrente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram, e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Em 3 de agosto de 1972

a) Sebastião Palouquin. Prefeito Municipal

Éra o que continha no original que, para aqui, foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público.

J. M. Secretário Municipal

- Lei n.º 470 =

Autoriza pagamento de subsídios.

A Câmara Municipal de Guarahém decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de uma subsídio no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta cruzeiros) para o Esporte Clube Luquiro, desta cidade, e outro no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta cruzeiros) para o Santa Luz Esporte Clube, do distrito de Santa Luz da Praia.

Art. 2º. Fica autorizada a suplementação da verba 3.2.2.0.09 no valor de R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta cruzeiros).

Art. 3º. Os recursos desta lei serão utilizados mediante a aplicação em igual valor, da verba 3.1.3.0.02 - Comemoração Cívicas.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Em 3 de agosto de 1972

a) Sebastião Palouquin. Prefeito Municipal.

Éra o que continha no original que, para aqui, foi bem e fielmente transcrito depois de afixado em lugar público.

J. M. Secretário Municipal

= Lei n: 471 =

Autoriza pagamento de subvencões.

A Câmara Municipal de Guaraniã decretou e eu,  
Deputado Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1: Fica autorizado o pagamento de uma subvencão no valor  
de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para o Guaraniã Futebol Clube, desta cidade.

Art. 2: Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, fica autori-  
zada a suplementação da verba 3.2.2.0.09. no valor do art. 1: e a ane-  
xar, em igual valor, da verba 3.1.3.0.02. Pensões e Pensões Civis.

Art. 3: Preservadas as disposições em contrário esta lei entrará em  
vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento  
e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam  
cumprar tão inteiramente como nela se declara.

Em 18 de agosto de 1972.

o/ Sebastião Pelagiani. Prefeito Municipal.

Esta é uma cópia autêntica do original que, para aqui, foi  
bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público.

A. M. Secretário Contábil.

= Lei n: 472 =

Autoriza pagamento de vencimentos.

A Câmara Municipal de Guaraniã decretou e eu,  
Deputado Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1: Fica, o senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado  
a proceder um aumento aos funcionários, aposentados e pensionistas  
à razão de 25% (vinte e cinco por cento) de seus vencimentos.

Art. 2: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito  
necessário para complementação de dotações orçamentárias do exercício  
de 1972.

Art. 3: Para obtenção dos recursos para abertura de crédito  
suplementar autorizado no artigo anterior, fica o Poder Executivo

autorizados a anular parcial, ou totalmente, dotações do exercício vigente e, ou modificar a receita estimada para o exercício, observando o equilíbrio orçamentário.

Art. 4: Revogadas as disposições em contrário esta lei em vigor, rativa aqui, em 12 de Maio de 1972.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer que a cumpram, e a façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Em 18 de agosto de 1972.

a) Sebastião Palagium. Prefeito Municipal.

É o que continha no original que, para aqui, foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público.  
O M. Secretário Municipal.

Lei n.º 473:

Autoriza pagamento de subvenção.

A Câmara Municipal de Guaranhém decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1: Fica, o senhor Prefeito Municipal, autorizado a conceder uma subvenção, no valor de 1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzados), para a fiação do Colégio local.

Art. 2: Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, serão utilizados os recursos através a verba 3.1.3.0.02. Comemorações Cívicas.

Art. 3: Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Em 12 de dezembro de 1972.

a) Sebastião Palagium. Prefeito Municipal.

É o que continha no original que, para aqui, foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público.  
O M. Secretário Municipal.

## Lei n.º 474.

Autoriza pagamento de subsídios.

A Câmara Municipal de Guaranhém decreta e em, Prefeitura Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1: Fica autorizado o pagamento de uma subsídio, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), para a campanha do Mobral, nesta cidade.

Art. 2: Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, serão utilizados recursos em igual valor, através a anulação do verb. 3.1.3.0.02. Comensuração cívica.

Art. 3: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conteúdo e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Em 12 de dezembro de 1972

o/ Sebastião Pelagium. Prefeito Municipal.

Éra o que continha no original que, para aqui, foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público.

*[Assinatura]* Secretário Municipal.

## - Lei n.º 475 -

Autoriza a celebrar convênios.

A Câmara Municipal de Guaranhém decreta e em, Prefeitura Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1: Fica, o chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênios com a Fundação "Movimento Brasileiro de Alfabetização", com o objetivo de implantar programas de erradicação do analfabetismo, nesta Município.

parágrafo único: O presente convênio será feito de acordo com os moldes ligados pelo Mobral central.

Art. 2: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará

em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conteúdo e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Em 12 de dezembro de 1972.

a) Sebastião Pelagium. Prefeito Municipal.

É o que constava no original que, para aqui, foi bem e fielmente transcrito, depois de apurado em lugar público.

*[Assinatura]* Secretário Geral.

" Lei n.º 476:

Considera o Lions - serviço de utilidade pública.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica considerado de utilidade pública o "Lions Clube de Guaranésia", pelos relevantes serviços que vem prestando à comunidade.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conteúdo e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Em 12 de dezembro de 1972

a) Sebastião Pelagium. Prefeito Municipal.

É o que constava no original que, para aqui, foi bem e fielmente transcrito, depois de apurado em lugar público.

*[Assinatura]* Secretário Geral.

Lei n.º 477

Declara o recenseamento e fixa a despesa para o exercício de 1973.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art: 1: - A receita do Município de Guaranésia, para o exercício de 1973, é estimada na importância de R\$ 973.500,00 (novecentos e setenta e três mil e quinhentos cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias Econômicas:

### Receitas Correntes

Receita Tributária	153.500,00	
Receita Patrimonial	7.000,00	
Receita Industrial	18.000,00	
Transferências Correntes	515.000,00	
Receitas Diversas	<u>138.500,00</u>	832.000,00

### Receitas de Capital

Operações de Crédito	1.000,00	
Participação em Investimentos Federais	<u>140.500,00</u>	<u>141.500,00</u>
		973.500,00

Art: 2: - A despesa do Município de Guaranésia, para o exercício de 1973, é fixada na importância de R\$ 973.500,00 (novecentos e setenta e três mil e quinhentos cruzeiros) distribuída pelas seguintes Unidades Orçamentárias:

### 01 - Administração

04 - Administração Superior		
Executivo	98.600,00	
05 - Administração Superior		
Legislativo	6.700,00	
07 - Administ. Financeira e Financeira	<u>22.900,00</u>	128.200,00

### 03 - Assistência e Previdência

04 - Assistência Social	11.400,00	
05 - Assistência aos Trabalhadores	38.000,00	
07 - Inativos e Pensionistas	42.000,00	
08 - Previdência	<u>81.000,00</u>	172.400,00

### 08 - Educação

04 - Ensino Primário		141.400,00
----------------------	--	------------

### 10 Habitação e Planejamento

#### Urbanos.

06- Planejamento e Desenvolvimento Urbano 185.500,00

14- Saúde e Saneamento

09- Abastecimento de Água 83.000,00

11- Saneamento em Geral 40.000,00 123.000,00

15- Transportes

04- Rodovias 223.000,00

973.500,00

Art. 3º: Fica o Governo do Município autorizado a aumentar a receita estimada neste, através da consignação 2.2.0.00- Operações de Crédito, no limite do "Superavit" financeiro apurado no termo do parágrafo 2º, do art. 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de Março de 1964, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados, e para cumprimento do disposto no artigo 52 da Constituição do Estado de Minas.

Art. 4º: A importância do excesso de arrecadação, verificada sobre o total da receita prevista neste orçamento, poderá, igualmente, ser incorporada à receita estimada, pela consignação, ou conversões, em que se verificarem tais excessos, também como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º: Fica o Executivo Municipal, igualmente autorizado a anular parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º: Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observado o cumprimento do disposto no art. 52, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º: Fazem parte integrante da presente lei, os anexos mencionados no art. 2º da Lei Federal nº 4320, de 17 de Março de 1964, bem como os que se relacionam com a programação da despesa para o exercício.

Art. 8º: Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Em 12 de dezembro de 1942.

a) Sebastião Palagium. Prefeit Municipal.

Éra o que continha no original que, para aqui, foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público.

Ally. Secretário Contador

Lei n.º 478

Autoriza conceder auxílio para o Carnaval

O Prefeit Municipal de Guaranhém:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em favorismo e promulgou a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica, o senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a dispor das com as festividades carnavalescas, nesta cidade, a importância de até Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados).

Art. 2.º Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, suas utilizadas recursos através da verba 3.1.3.0.02. Comemoração Cívicas ficando autorizada a abertura dos respectivos créditos.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento da execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Em 7 de março de 1943

a) Lazaro da Silva Pinheiro. Prefeit Municipal.

Éra o que continha no original que, para aqui, foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público.

Ally. Secretário Contador

## Lei n: 479

Dá denominação o logradouro público.

O Prefeito Municipal de Guaraniésia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e, em promulgação a seguinte lei:

Art: 1º - Fica denominada Praça Nossa Senhora da Aparecida, o logradouro público, onde está edificada uma igreja, com a seguinte localização:

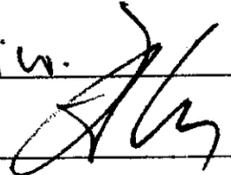
faz frente com a Travessa Paraíba; aos fundos com propriedade de Miguel Jorge; do lado esquerdo com a Rua Santa Barbara e a Direita com a travessa sem denominação (conhecida por Rua N. S. da Aparecida).

Art: 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 10 de abril de 1979.

al Lazaro da Silva Pinheiro. Prefeito Municipal.

Esta é que continha no original que, para aqui, foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público.

 Secretário Lealader.

## = Lei n: 480 =

Altera parcialmente a Lei n: 61 (Câmara Municipal de Guaraniésia)

O Prefeito Municipal de Guaraniésia:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaraniésia aprovou e, em Conselho Municipal, sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 378, da Lei Municipal n: 61, de 5 de Agosto de 1950, passa a ter a seguinte redação:

art. 378 - As repartições da Prefeitura funcionarão nos edifícios próprios, situados na Praça D. Siqueira, 269, da sede do Município, ou em outro qualquer edifício que for designado pelo Prefeito dos 12 (doze)

as 17 (dezasete) horas, em todos os dias uteis, excetuados os sabados.

paragrafo 1º: O Prefeito ou os Chefes de Servicos poderao prorrogar o expediente quando necessario.

Art. 2º: Revogadas as disposicoes em contrario, entra em vigor esta lei na data de sua publicacao.

Em 13 de abril de 1973

a) Lázaro da Silva Pinheiro, Prefeito Municipal  
Era o que continha o original que, para aqui, foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar publico.  
Secretari Comodoro.

## Lei n.º 481

Autoriza a construçao de servico de iluminacao publica.

O Prefeito Municipal de Guaranésia:

Faz saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou, e em Prefeito Municipal, sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a construir, juntamente com a Cia. Geral de Eletricidade, servico de iluminacao publica na Vila Nunes, na zona sudoeste da cidade.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, serao utilizados recursos através da anulacao parcial de verba 4.1.1.0-91. Construçao e manutencao do servico de Agua e Esgoto.

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de um credito especial no valor de R\$ 9.645,00 (nove mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros), afim de atender às despesas do artigo 1º.

Art. 4º - Revogadas as disposicoes em contrario, entra em vigor esta lei na data de sua publicacao.

Em 13 de abril de 1973.

Era o que continha no original que, para aqui, foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar publico.  
Secretari Comodoro.

## Lei n: 482

Autoriza receber patrocínios da S.A.T.G.

O Prefeito Municipal de Guaranésia:

Faz saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e, em Conselho Municipal, sancionou e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, o senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a receber da Sociedade dos Amigos da Televisão de Guaranésia, o seguinte patrocínio:

a) 1 aparelho de retransmissão, cor verde;

b) 1 aparelho de retransmissão, cor pretada com relógio;

c) 1 transformador trifásico 5 KDV;

d) 1 estabilizador de corrente;

e) chaves automáticas "Mathews";

f) pena para;

g) isoladores;

h) 1 relógio corda elétrica;

i) 1 televisão B.116;

j) 2 casas em terrenos do Sr. José Duarte;

k) antena empilhada cipeada especial;

l) antena de polo;

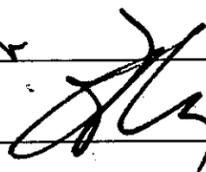
m) medidor relógio n: 19.912 317;

Art. 2º - Fica, ainda, o senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a continuar administrando e mantendo em funcionamento as torres de retransmissão.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 15 de maio de 1973.

a) fazendas da Silva Pinheiro. Prefeito Municipal  
 bra o que continha no original que, para aqui,  
 foi sem a fielmente transcrita, depois de afixada  
 em lugar público

 Secretari Contador.

## Lei n: 483.

Autoriza abertura de crédito Especial.

O Prefeito Municipal de Guaranesia:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranesia aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1: Fica, o senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos e quarenta e quatro reais) para proceder reforma do Prédio Municipal.

Art. 2: Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, serão usados recursos através da anulação parcial da verba 4.1.3.0.42 - Equipamentos Rodoviários, Máquinas e Veículos.

Art. 3: Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 18 de maio de 1943.

Albano de Silva Pinheiro, Prefeito Municipal

Em o que continha no original que, para aqui, foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público.

Secretário Contador.

## Lei n: 484

Dispõe sobre extinção de cargos.

A Câmara Municipal de Guaranesia, no uso de suas atribuições decretei, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1: Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir do quadro de servidores municipais o cargo de Secretário - Contador.

Art. 2: Fica criado em comissão o cargo de Secretário, com o vencimento mensal inicial de R\$ 609,34 para exercer as atribuições constantes dos artigos 390-391-392 e 413, este último combinado com o artigo 640 da Lei n: 61 de 5/8/1950, no que for aplicável.

Art. 3º - Fica criado para provimento efetivo o cargo de Contador, com o vencimento mensal correspondente a Cr\$ 1.218,75, para exercer as atribuições constantes do artigo 4º da Lei nº 61 de 5/8/1950, combinado com o artigo 6º da mesma lei, no que for aplicável.

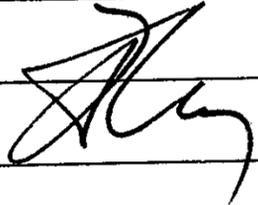
Art. 4º - O atual ocupante do cargo de Secretário-Contador, previsto por esta lei, deverá ocupar o cargo de Contador desta Prefeitura.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito de Cr\$ 1.625,00, para ocorrer às despesas decorrentes desta lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor esta lei em 1º de maio de 1973.

Em 18 de maio de 1973.

a/ Luiz de Silva Pinheiro - Prefeito Municipal  
 Era o que continha no original, que, para aqui, foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público.



Secretário Contador

Lei nº 485

Altera parcialmente a lei nº 61 de 05/08/1950

A Câmara Municipal de Guararésia, no uso de suas atribuições, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 6º, da lei municipal nº 61 de 5 de agosto de 1950, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - O Secretário, além das funções do cargo, exercerá as de chefe do Serviço do Patrimônio e o Contador as de chefe do Serviço de Contabilidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 01/maio/1973

Prefeitura Municipal de Guaraniésia, 15/V/1973

a) Bazar da Silva Pinheiro - Prefeito.

Éra o que continha no original, que para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público.

Paulo - Secretário.

Lei nº 486

Dispõe sobre a criação de cargos

A Câmara Municipal de Guaraniésia, no uso de suas atribuições, decreta, e em Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Guaraniésia, com o vencimento inicial de Cr\$ 270,00 mensais, de provimento em comissão.

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a abrir um crédito de Cr\$ 2.160,00, para ocorrer às despesas decorrentes desta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 01 de maio de 1973.

Prefeitura Municipal de Guaraniésia, 22/V/1973

a) Bazar da Silva Pinheiro - Prefeito.

Éra o que continha no original, que para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público.

Paulo - Secretário

Lei nº 487

Dispõe sobre concessão de auxílio

A Câmara Municipal de Guaraniésia, no uso de suas atribuições decreta, e em Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder uma ajuda na importância de Cr\$ 1.500,00 aos motoristas de Taxi, do ponto de Taxi nº 2, para ocorrer com as despesas da compra de um aparelho telefônico.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, serão utilizados recursos através da verba 3.1.4.0-02 - Para Recursos Agro-Funcionários, ficando autorizado a abertura dos necessários créditos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaraniésia, 22/1/1973

Éra o que continha no original, que para aqui foi seu e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público.

a) Bazarro da Silva Finheiro - Prefeito  
Dary - Secretário

Lei nº 488

Dispõe sobre a doação de terrenos do Patrimônio Municipal.

O Prefeito Municipal de Guaraniésia.

Saca saber que a Câmara Municipal aprovou, e em sancionando e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal de Guaraniésia, autorizado a doar terrenos para construção, pertencentes ao Patrimônio desta Prefeitura.

Art. 2º - Os terrenos a serem doados, serão destinados a construções residenciais, comerciais, industriais e para qualquer outra construção, que não contrarie a ordem e o pudor público.

§ 1º - As construções serão feitas de acordo com nosso código municipal, no que for aplicável; e os projetos poderão ser inclusive fornecidos pela Prefeitura Municipal, gratuitamente.

X § 2º - Para receber a doação, é indispensável que o preten-

deute, esteja quitas com os cofres municipais.

X § 3º - Ao beneficiário do terreno doado que não cumprir as finalidades desta lei e da lei nº 61 de 05/08/1950, será aplicada a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), além da perda da doação pretendida.

X § 4º - O prazo máximo para construção é de 6 meses, podendo ser prorrogado, a critério do 1º Chefe do Executivo Municipal.

X § 5º - Os terrenos poderão ser doados a quaisquer interessados, desde que atenda as exigências das leis, aqui citadas.

X § 6º - O interessado poderá solicitar a doação apenas para uma construção.

§ 7º - O auto de doação do terreno, só poderá ser fornecido, pela Prefeitura, após estar a construção em condições de ser habitada, dentro do prazo estipulado.

Art. 3º - Todo interessado que receber doação e que vier a construir, nas determinações legais, terá o direito a novo terreno, para a mesma finalidade, e assim terá direito a tantas doações para construção a que pretender, desde que continue satisfazendo tais exigências.

Art. 4º - A área dos terrenos a serem doados, será variável de acordo com a pretensão da construção e os demais casos omissos, referentes a esta lei, ficarão a critério exclusivo do 1º Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - Os terrenos autorizados a serem doados, através desta lei, são os que ficam a partir da Rua Afonso Pena com Wenceslau de Almeida, seguindo pela Afonso Pena até esquina com Cardinal Carmelo, daí seguindo por esta até a esquina com Major Francisco Dias e daí seguindo por esta até Leonardo 2º número, inclusivos, e desta demarcação, abrangendo toda zona Oeste da cidade.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guararésia, 24/1/1973

a) Bazar da Silva Pinheiro - Prefeito

Éra o que continha no original, que para aqui foi lido e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público.

*Assuf:* - Secretário

Lei nº 489

Autoriza fornecimento gratuito de projetos para construção.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a fornecer gratuitamente aos interessados, projetos para construção de casas populares, prédios comerciais e industriais, desde que não ultrapasse a área construída de 80 metros quadrados.

Parágrafo único - A confecção desses projetos será feita por cópias padronizadas, ou executadas por funcionário municipal a ser designado pelo Prefeito.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior, ficará a critério exclusivo do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guararésia, 24/1/1973

a) Bazar da Silva Pinheiro - Prefeito.

Éra o que continha no original, que para aqui foi lido e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público.

*Assuf:* - Secretário

# Lei nº 490

Autoriza a Prefeitura Municipal firmar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, abre crédito especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaraniésia.

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e em sancionou e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda, visando a instalação de órgão de assistência e orientações fiscais, treinamento de pessoal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comum, intercâmbio de equipamentos de comunicação e de transporte.

Art. 2º - O Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal (SIAT) resulta do convênio, terá quadro de pessoal supervisionado pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais.

Art. 3º - As atribuições do SIAT serão determinadas no Convênio autorizado pela presente lei.

Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo autorizado a abrir um crédito especial na importância de Cr\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos cruzeiros) que será assim classificado:

## Unidade 2 - Serviço de Fazenda

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.1-12	General	Cr\$ 2.300,00
3.1.2.0-12	Material de Consumo	1.500,00
3.1.3.0-12	Serviços de Terceiros	400,00
3.1.4.0-12	Encargos Diversos	200,00
	TOTAL	Cr\$ 4.400,00

Art. 5º - Os recursos para os créditos a que se refere o artigo anterior, são os provenientes do excesso de arrecadação, verificada na rubrica 1.4.4-10 - Participação no

Suposto sobre Circulação de Mercadorias, Cr\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos cruzeiros)

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia, 02/VIII/1973

a) Bazar da Silva Pinheiro - Prefeito

Éra o que continha no original, que para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público.

Daurif: - Secretário

Lei nº 491

Autoriza abertura de crédito suplementar

o Prefeito Municipal de Guararésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito suplementar de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) à verba 3.1.3.0-02 - Comemorações Cívicas.

Art. 2º - A obtenção do recurso autorizado no artigo anterior será conseguida através da anulação da dotação 3.1.4.0-02 dos recursos Agro-Funcionários, na importância acima especificada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia, 14/IX/73

a) Bazar da Silva Pinheiro - Prefeito

Éra o que continha no original, que para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público.

Daurif: - Secretário

Lei nº 492

Dispõe sobre manutenção de T.V

O Prefeito Municipal de Guararésia  
faz saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu, sanciono e promulgo  
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, o senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial, na importância de R. \$2.000,00 (dois mil cruzeiros), para manter em funcionamento as torres retadoras de T.V, em cumprimento ao disposto no artigo II da lei municipal nº 482, de 15 / 5 / 1.973.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes desta lei, são utilizados recursos através da anulação parcial da rubrica 3.1.4.0-02 (Recursos Agropecuários), na importância estipulada no artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data da publicação da lei nº 482.

Prefeitura Municipal de Guararésia  
aos 07 de novembro de 1973

a) Bazarro da Silva Pinheiro - Prefeito

É o que constava no original, para aqui  
foi bem e fielmente transcrita, de pois de deixado em  
lugar público.

Luciana Souza - secretária.

Lei nº 493

Autoriza a celebrar Termo de Responsabilidade com a Empresa Brasileira de Correios e Selégrafos.

O Prefeito Municipal de Guararésia: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Responsabilidade com a Empresa Brasileira de Correios e Selégrafos.

Art. 2º - Fica também, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a cumprir toda a determinação do termo de Responsabilidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor em 14 de setembro de 1973.

Prefeitura Municipal de Guararésia  
aos 07 de novembro de 1973.

al. Bazarro da Silva Pinheiro - Prefeito

Éra o que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrita, depois de afixado em lugar público.

Luciana Souza - secretária.

Lei nº 494

praca  
dispõe sobre denominação de ruas e praças no Distrito de Santa Cruz da Trata

O Prefeito Municipal de Guararésia: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica assim modificada a denominação de praça no distrito de Santa Cruz da Prata:

I - A denominação de Praça Bereméritos Anônimos, será dada à pequena praça que fica na confluência das ruas Antonio Batista da Silva e Braz Rodrigues de Lima.

II - A praça atualmente denominada Bereméritos Anônimos, deixa de pertencer à categoria de bens de uso comum do povo para integrar doravante à categoria dos bens dominiais.

Art. 2º - O trecho de rua, compreendido entre a rua Fausto A. Pereira Lima até o início da rua Antonio Batista da Silva, denominar-se-á "Rua Pedro de Paula Pereira".

Art. 3º - A praça situada no corner da rua Janae Antonio da Silva e aos fundos com a rua Antonio Batista da Silva, denominar-se-á "Praça Ana Cândida Lisboa".

Art. 4º - A praça que fica entre a atualmente denominada Bereméritos Anônimos, a rua Fausto A. Pereira Lima, denominar-se-á, "Praça 5 de Junho".

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guarapésia  
aos 07 de novembro de 1993.

a) Bazar da Silva Lisboa - Prefeito

É a o que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de fixado em lugar público.

Luciana Souza - secretária

doei n° 495

disposiçõe sobre doacao de terrenos do  
patrimônio municipal no Distrito de  
Santa Cruz da Mata.

O Prefeito Municipal de Guararésia  
faço saber que a Câmara Municipal aprovou  
e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - fica o senhor Chefe do Executivo mu-  
nicipal, autorizado a doar terrenos para construções  
pertencentes ao Patrimônio Municipal no Distrito de  
Santa Cruz da Mata.

Art. 2° - A doacao de que trata o artigo ante-  
rior, e as demais exigências desta lei, deverão obedecer  
à Lei Municipal n° 488, de 24 de maio de 1973,  
exceto o artigo 5° da referida lei.

Art. 3° - Poderá ser doados quaisquer terrenos,  
naquell distrito, pertencentes ao patrimônio municipal  
com excepção daquele que compõe a praça atualmente  
denominada Beneméritos Anônimos.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrá-  
rio, esta lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 07 de novembro de 1973.

a) Bazar da Silva Pinheiro - Prefeito

É a o que continha no original; para aqui  
foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado  
em lugar público.

Luciana Souza - secretária

Lei nº 496

Disposiçõ sobre concessõ de auxílio.

O Prefeito Municipal de Guararésia,  
faço saber que a Câmara Municipal aprova  
eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, o senhor Chefe do Executivo  
Municipal, autorizado a conceder uma ajuda, na  
importância de Cr. \$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos  
cruzeiros), aos motoristas de Taxi do ponto de Taxi  
nº 1, para ocorrer às despesas da compra de um  
aparelho telefônico.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas decorren-  
tes desta lei, serõ utilizados recursos através da  
anulação parcial da recba 4.1.1.0-94 - Abertura  
de Calçamento de Ruas e Praças, ficando autoriza-  
da a abertura dos créditos necessários.

Art. 3º - Revogadas as disposições em  
contrário, entrará esta lei em vigor na data de  
sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guararésia  
aos 07 de novembro de 1973.

Alzair da Silva Pinheiro - Prefeito.

Éra o que continha no original.

Para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois  
de afixado em lugar público.

Luciana Souza - secretária

Lei nº 497

dispõe sobre autorizações de arrendamento de terreno do Patrimônio Municipal.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar contrato de arrendamento de terreno do Patrimônio Municipal, ao Senhor Roque Delourenço Ribeiro do Valle.

§ 1º - A área de terra, autorizada no artigo anterior, será, no máximo, de 4 alqueires.

§ 2º - O prazo de arrendamento será de, no máximo, 1 ano.

§ 3º - O preço estipulado será de Cr. \$800,00 (oitocentos cruzzeiros) pela área total alugada, sendo o seu pagamento feito de uma só vez e antecipado.

Art. 2º - Todas as demais condições integrantes do contrato, ficarão a critério exclusivo do Prefeito,

Art. 3º - A área de localização do terreno autorizado, é a seguinte:

Está localizado no perímetro urbano desta cidade, no bairro Bom Jesus, confrontando pela frente, com a estrada que vai para Garai, à direita com o eucaliptal desta Prefeitura, à esquerda com terrenos do Patrimônio Municipal e aos fundos com terrenos de herdeiros ou sucessores de Dr. José Costa Monteiro, e com quem mais de direito.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guararésia  
aos 07 de novembro de 1973.

Abazaro da Silva Pinheiro - Prefeito.

Era o que continha o original; para aqui  
foi bem e fielmente transcrito, depois de fixado em  
lugar público.

Buciana Souza - secretária.

Lei nº 498

Autoriza abertura de crédito suple-  
mentar.

O Prefeito Municipal de Guararésia:

faço saber que a Câmara Municipal apro-  
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - fica, o senhor Chefe do Executivo Mu-  
nicipal, autorizado a abrir um crédito suplemen-  
tar de Cr. \$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros)  
à dotação 3.1.1.1.-00 vencimentos.

Art. 2º - Os recursos para o crédito do artigo  
primeiro, serão obtidos através da anulação parcial  
da verba 4.1.1.0-91 - Construção e Ampliação do  
Serviço de Água e Esgoto.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 07 de novembro de 1973.

Abazaro da Silva Pinheiro - Prefeito

Era o que continha o original; para aqui  
foi bem e fielmente transcrito depois de fixado em  
lugar público.

Souza - secretária

## Lei n° 499

Autoriza aumento de vencimentos.

O Prefeito Municipal de Guararésia.  
faço saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu, sanciono e promulgo a  
seguinte lei:

Art. 1° - ficam aumentados, em 16%  
(dezesseis por cento) os vencimentos do Secretário  
Administrativo da Câmara.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor,  
retroagindo a 1° de maio de 1973.

Art. 3° - Revogam-se as disposições  
em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia  
aos 16 de novembro de 1973.

Albázaros da Silva Pinheiro

Prefeito Municipal de Guararésia.

É a o que continha o original; para aqui foi  
bem e fielmente transcrito depois de lido em  
lugar público. Albázaros - secretária.

## Lei n° 500

Orça a receita e fixa a despesa para  
o exercício de 1974.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito  
Municipal, sanciono e promulgo a seguinte  
lei:

Art. 1° - A receita do município de Guararésia,  
para o exercício de 1974, é estimada na importância  
de Cr. \$ 988.350,00 (novecentos e oitenta e oito mil, trezen-  
tos e cinquenta cruzzeiros), de acordo com a seguinte  
discriminação em Categorias e Sub-Categorias Econômicas:

## Receitas Correntes

Receita Tributária	138.850,00	
Receita Patrimonial	8.000,00	
Receita Industrial	24.000,00	
Transferências Correntes	515.000,00	
Receitas Diversas	<u>106.000,00</u>	791.850,00

## Receitas de Capital

Operações de Crédito	5.900,00	
Participações em Tributos Federais	<u>190.600,00</u>	<u>196.500,00</u>
		<u>988.350,00</u>

Art. 2º - A despesa do município de Guararésia, para o exercício de 1974, é fixada na importância de Cr. \$ 988.350,00 (novecentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta cruzéis), distribuída pelas seguintes unidades orçamentárias:

### 01 - Administração

#### 04 - Administração Superior

Executivo ————— 117.540,00

#### 05 - Administração Superior

Legislativo ————— 14.300,00

07 - Administração Fiscal e Financeira 18.210,00 150.050,00

### 03 - Assistência e Previdência

04 - Assistência Social ————— 11.600,00

05 - Assistência ao Trabalho ————— 33.840,00

07 - Inativos e Pensionistas ————— 40.500,00 128.900,00

### 08 - Educação

04 - Ensino Primário - ————— 145.400,00 145.400,00

### 10 - Habitação e Planejamento Urbano

06 - Planejamento e desenvolvimento urbano ————— 201.500,00

### 14 - Saúde e Saneamento

09 - Abastecimento de água ————— 80.000,00

14 - Saneamento em geral ————— 40.000,00 120.000,00

### 15 - Transportes

04 - Rodoviário

247.500,00

988.350,00

Art. 3º - fica o Governo do Município autorizado a aumentar a receita estimada neste, através da consignação "2.2.0.00" - Operações de Crédito, no limite do "superávit" financeiro apurados nos termos do § 2º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, com recurso a abertura de créditos adicionais autorizados para cumprimento do disposto no artigo 52 da Com. Constituinte do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - A importância do excesso de arrecadações, verificada sobre o total da receita prevista neste Orçamento, poderá, igualmente, ser incorporada à receita estimada, pela consignação ou consignação em que se verificarem tais excessos, também como recursos a abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º - fica o Executivo Municipal, igualmente autorizado, a anular parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º - fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observado o cumprimento do disposto no artigo 5º, da Com. Constituinte do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - fazem parte integrante da presente lei, os anexos mencionados no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como os que se relacionam com a programação da despesa para o exercício.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaraniésia  
em 11 de dezembro de 1973.

a) Bazar da Silva Pinheiro

Prefeito Municipal

É o que continha no original; para aqui  
foi bem e fielmente transcrito, depois de fixado em  
lugar público. D. Souza - Secretária

Lei n° 501

Autoriza abertura de crédito suple-  
mentar.

O Prefeito Municipal de Guaraniésia.  
faço saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono e promulgo a  
seguinte lei:

Art. 1° - fica o senhor Chefe do Executivo  
Municipal autorizado a abrir um crédito suplemen-  
tar de Cr. \$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), à rubrica  
3.1.1.1 - 00 - Encargos.

Art. 2° - A importância do recurso auto-  
rizado no artigo anterior será conseguida através  
da anulação da dotação 3.1.4.0-02 - Recursos Agro-  
pecuários, na importância acima especificada.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaraniésia,  
aos 11 de dezembro de 1973.

a) Bazar da Silva Pinheiro - Prefeito Municipal

É o que continha no original; para aqui foi bem  
e fielmente transcrito, depois de fixado em lugar pú-  
blico. D. Souza - Secretário

## Lei nº 502

Disposiçõe sobre criação de cargo.

O Prefeito Municipal de Guaraniésia.  
faço saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono e promulgo a  
seguinte lei:

Art. 1º - fica o Senhor chefe do Execu-  
tivo Municipal autorizado a criar, nesta Prefeitura  
o cargo de Inspetora Municipal de Ensino, para fun-  
cionamento em comissas, com vencimento inicial de  
Cr \$350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 2º - Derogadas as disposições em  
contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

Prefeitura Municipal de Guaraniésia  
aos 11 de dezembro de 1973.

a) Bazaros da Silva Pinheiro  
Prefeito Municipal

Era o que continha no original; para aque-  
lei bem e fielmente transcrita, depois de fixado em  
lugar público. Blauza - secretária.

## Lei nº 503

Disposiçõe sobre denominaçõe de Vila e Rua.

O Prefeito Municipal de Guaraniésia.  
faço saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono e promulgo a  
seguinte lei:

Art. 1º - denominar-se-á oficialmente  
Vila Nunes, a vila vulgarmente conhecida por este  
nome.

Art. 2º - ficam assim denominados as

seguintes ruas de Guararésia na Vila Nurel:

a) a primeira rua, localizada no sentido do centro da cidade para a estação da FEPASA, denominar-se-á Rua Gabriela Teixeira Vasconcellos;

b) a segunda, no mesmo sentido, denominar-se-á Rua Paulo Minchello;

c) e a terceira, também no mesmo sentido, denominar-se-á Rua Acácio Pereira Dias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guararésia  
aos 11 de dezembro de 1973.

a) Bazaros da Silva Pinheiro,  
prefeito municipal

Era o que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de fixado em lugar público. Blauza - secretária.

---

Lei nº 504

Concede isenções de impostos.

O Prefeito Municipal de Guararésia. Faço saber que a Câmara Municipal de Guararésia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Prefeito Municipal de Guararésia, autorizado a conceder isenções de impostos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, às indústrias que vierem a se instalar na rede do Município de Guararésia e no distrito de Santa Cruz da Prata, também na rede, dentro do período de 3 (três) anos, a contar da data da publicação desta lei.

Parágrafo único: A concessão de isenções de impostos a que se refere o artigo primeiro, beneficiará somente às indústrias que nos possuem similares no Município e no Distrito de Santa Cruz da Prata.

Art. 2º - A condição essencial para obter os privilégios desta lei, é que o interessado esteja quitado com os cofres municipais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaraniésia

aos 11 de dezembro de 1973

Albázaros da Silva Pinheiro

Prefeito Municipal

Éra o que continha o original; para aqui foi bem e fielmente transcrito depois de deixado em lugar público.

Esauza - Secretária

Lei nº 505

Autoriza a firmar convênio com o Poder Judiciário e Ministério Públicos do Estado e abre crédito especial.

O Prefeito Municipal de Guaraniésia faço saber que a Câmara Municipal de Guaraniésia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Poder Judiciário e Ministério Públicos do Estado, com a finalidade de garantir pagamento de aluguel de casa ao juiz de Direito e Promotor de Justiça da Comarca.

Art. 2º - As locações atuais do juiz de

Direito e Promotor de Justiça e aos respectivos locadores permanecerem entre eles, e a Prefeitura apenas reembolsará aos mesmos as quantias pagas mediante apresentações de comprovantes.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes desta lei, são utilizados recursos através da anulação parcial da dotação 3.2.5.0-81 - Contribuições Diversas, na importância de R. \$3.000,00 (três mil cruzeiros).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, retroagindo a 01 de agosto de 1973.

Prefeitura Municipal de Guararésia, em  
11 de dezembro de 1973.

a) Bazar da Silva Pinheiro

- Prefeito Municipal de Guararésia

É a o que contém o original; para aqui foi bem e fielmente transcrito e depois de afixado em lugar público.

Loizeira - secretária

---

- Lei nº 506 -

dispõe sobre autorizar para compra de máquinas de escrever.

O Prefeito Municipal de Guararésia. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a adquirir 3 (três) máquinas de escrever.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, são usados recursos da rubrica orçamentária 4.1.4.0-95 - Móveis e Utensílios e, de recs-

ário, fica autorizado a abrir crédito suplementar.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 11 de dezembro de 1973.

a) Bazar da Silva Pinheiro

Pedrito Municipal

Era o que continha o original; para aqui foi bem e fielmente transcrito depois de fixado em lugar público.

Blauza - secretária

- Lei nº 507 -

Autoriza abertura de crédito suplementar.

O Prefeito Municipal de Guararésia faz saber que a Câmara Municipal aprova e em sancionamento e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito suplementar de Cr. \$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) à verba 3.2.1.0-61 - Para o MOBREAL.

Art. 2º - A obtenção do recurso autorizado no artigo anterior será consignada através da anulação da dotação 3.2.1.0-62 - Bolsa de Estudos, na importância acima especificada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 11 de dezembro de 1973.

Dr. Lázaro da Silva Pinheiro

Prefeito Municipal

Éra o que continha o original; para aqui  
foi bem e fielmente transcrito depois de afixado em  
lugar público. B. Souza - secretária

- Lei n° 508 -

Autoriza abertura de crédito suple-  
mentar.

O Prefeito Municipal de Guararésia.  
Faco saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono e promulgo  
a seguinte lei:

Art. 1° - fica, o Senhor Chefe do Executivo  
Municipal, autorizado a abrir um crédito suplemen-  
tar de Cr. \$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzados)  
à rubrica 3.1.2.0-02 - Condutos e Reforma do Próprio  
Municipal, para término da reforma da Portaria  
e Tesouraria daquele prédio.

Art. 2° - A obtenção do recurso autori-  
zado no art. anterior, será consignada através  
da anulação da dotação 3.2.5.0-81 - Contribuições  
diversas, na importância acima especificada.

Art. 3° - Revogadas as disposições em  
contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 11 de dezembro de 1973.

Dr. Lázaro da Silva Pinheiro

Prefeito Municipal

Éra o que continha o original; para  
aqui foi bem e fielmente transcrito depois de  
afixado em lugar público. B. Souza - secretária

- Lei n° 509 -

dispõe sobre serviços de pavimentação.

O Prefeito Municipal de Guararésia.  
faço saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono e promulgo a  
seguinte lei:

Art. 1º - fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a permitir a execução de pavimentação e obras com ela relacionadas mediante contrato entre proprietários de imóveis e firma com tutela de idoneidade comprovada.

Art. 2º - O município, por seu representante legal, depois de examinado o plano e verificada a conveniência e oportunidade do empreendimento, dará pormenores de sua execução e prazo de início e término das obras, dar-lhes-á aprovação mediante intervenção no respectivo contrato.

§ 1º - do contrato constará cláusula expressa dando à Prefeitura o direito de fiscalizar os trabalhos, que deverão ser executados dentro das normas estabelecidas no contrato.

§ 2º - O Executivo poderá exigir outras condições, além das estabelecidas no corpo deste artigo, que visem garantir os interesses dos contribuintes e do município, para aprovação do plano de pavimentação e deverá fazer parte do contrato.

Art. 3º - Quando as obras de pavimentação não forem integralmente contratadas e pagas pelos proprietários de imóveis a quem beneficiados pelas referidas obras, a Prefeitura se responsabilizará pelo pagamento à firma empreiteira, dos restantes do seu custo, desde que o remanescente não seja superior a 30% do custo total.

§ 1º - Na hipótese de que o proprietário não pague integralmente à firma, a Prefeitura se responsabilizará pelo remanescente do contrato assinado com cada proprietário de imóvel beneficiado com o serviço de pavimentação.

§ 2º - Ocorrida a hipótese deste artigo, a Prefeitura lançará a taxa de construção de pavimentação na parte e proporções correspondente a cada propriedade não incluída no acordo com a firma construtora.

§ 3º - Para o cálculo da contribuição a ser superior a dez (10) metros entre o meio-fio e o eixo da rua ou logradouro público, em se tratando de rua carroçável de largura superior a dez (10) metros, ocorrendo o excesso por conta da Prefeitura.

§ 4º - Nas praças e demais logradouros, será observado o mesmo critério de lançamento e cobrança do parágrafo anterior.

Art. 4º - Em casos excepcionais, fica o Executivo autorizado a mandar executar os serviços de pavimentação mesmo que o remanescente dos contratos assinados seja superior a 30% dos proprietários.

Art. 5º - O pagamento da taxa de construção e pavimentação será feito no máximo em doze (12) prestações mensais e iguais, calculada esta taxa na base do preço e prazo dos serviços, acrescida de 10% (dez por cento) a título de administração.

§ 1º - A data do pagamento da primeira prestação será posterior ao término do serviço e excederá, pelo menos de 30 dias à data da publicação do edital de lançamento.

§ 2º - É facultado ao contribuinte o pagamento imediato de suas contribuições, sendo re-

duzida, na hipótese, a majoração de finida no corpo deste artigo.

Art. 6º - Decorrido o prazo de recolhimento de qualquer contribuições ou prestações, sem que o pagamento tenha sido efetuado, ficará essa prestação acrescida, desde logo, de multa de 1% (um por cento) ao mês, sujeita à cobrança judicial e respectivas custas.

Art. 7º - O Prefeito Municipal poderá baixar regulamento à presente lei, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 06 de junho de 1974.

Albair da Silva Ribeiro

Prefeito Municipal de Guararésia

Éra o que continha o original. Para aqui foi bem e fielmente transcrita depois de fixado em lugar público. Lourenço - secretária.

- Lei nº 510 -

Cria a Corporação Musical e abre crédito Especial.

O Prefeito Municipal de Guararésia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar, nesta cidade, a Corporação Musical.

Art. 2º - Para atender despesas decorrentes desta lei, fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal auto-

rizado a abrir um crédito especial de Cr. \$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Art. 3º - O crédito autorizado no artigo anterior será conseguido através da anulação parcial da ruba 3.2.8.0.81 - Contribuições diversas, na importância acima especificada.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 06 de junho de 1974.

a) Bazar da Silva Pinheiro

Prefeito Municipal de Guararésia.

É a o que continha o original; para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois defixado em lugar público. L. Clauza - secretária.

- Lei nº 511 -

Autoriza abertura de Crédito Especial.

O Prefeito Municipal de Guararésia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr. \$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) a fim de fazer face às despesas de instalações da Biblioteca Municipal.

Art. 2º - A importância do recurso autorizado no artigo anterior será conseguida através da anulação parcial da ruba 3.2.8.0.81 - Contribuições diversas ou maior arrecadação prevista, ou, ainda, através de operações de crédito, se necessários.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaraniésia,  
aos 06 de junho de 1974.

a) Bazaros da Silva Pinheiro

Prefeito Municipal de Guaraniésia.

Era o que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de fixado em lugar público. Belouza - secretaria.

- Lei n° 512 -

dispõe sobre concessão de aumento ao funcionalismo municipal ativo e inativo.

O Prefeito Municipal de Guaraniésia.

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de 16% (dezesseis por cento) ao funcionalismo municipal ativo e inativo, com exceção dos já beneficiados anteriormente.

Art. 2° - Os recursos desta lei serão obtidos através de maior arrecadação própria e, se necessário, de alteração de crédito.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor a partir de 01/12/73.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaraniésia  
aos 10 de junho de 1974.

a) Bazaros da Silva Pinheiro

Prefeito Municipal de Guaraniésia

Era o que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de fixado em lugar público. Belouza - de

- Lei nº 513 -

Autoriza abertura de crédito suplementar.

O Prefeito Municipal de Guarapésia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar de Cr \$ 500,00 (quinhentos cruzados) à verba 3.1.2.0-97 - para o único de Ametério.

Art. 2º - A importância do recurso autorizado no artigo anterior será conseguida através da anulação da dotação 3.1.3.0-97 - Conservação de veículos e equipamentos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarapésia,  
aos 10 de junho de 1974.

al Boázio da Silva Pinheiro

Prefeito Municipal de Guarapésia

É a o que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público. Loesauza - secretária.

- Lei nº 514 -

Autoriza abertura de crédito suplementar.

O Prefeito Municipal de Guarapésia,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Senhor Chefe do Executivo

Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar de Cr. \$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à verba 3.1.4.0-02 - Mergulho.

Art. 2º - A importância do recurso autorizado no artigo anterior, será conseguida através da anulação parcial da dotação 3.2.8.0-81 - Contribuições diversas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 10 de junho de 1974.

a) João da Silva Pinheiro

Prefeito Municipal de Guararésia

Éra o que continha o original; para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de fixado em lugar público. L. Souza - secretária.

- Lei nº 515 -

Autoriza abertura de Crédito Suplementar  
O Prefeito Municipal de Guararésia,  
faço saber que a Câmara Municipal  
aprovou e em sancionamento e promulgo a  
seguinte lei:

Art. 1º - fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar de Cr. \$2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) à verba 3.1.3.0-04 - Projetos e Plantas.

Art. 2º - A importância do recurso autorizado no artigo anterior, será conseguida através da anulação parcial da dotação 3.2.8.0-81 - Contribuições diversas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na

data de sua publicação, rogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 10 de junho de 1974.

Albair da Silva Pinheiro,

Prefeito Municipal de Guararésia.

Era o que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrita, depois de fixado em lugar público. Betaniza - secretária.

- Lei nº 516 -

Autoriza abertura de crédito suplementar.

O Prefeito Municipal de Guararésia,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito do Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito suplementar de Cr. \$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) à rubrica 3.1.2.0-95 - Para praças, parques e jardins.

Art. 2º - A importância do recurso autorizado no artigo anterior, será conseguida através da anulação parcial da dotação 3.2.8.0-81 - Contribuições diversas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, rogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 10 de junho de 1974.

Albair da Silva Pinheiro,

Prefeito Municipal de Guararésia.

Era o que continha o original; para aqui foi bem e fielmente transcrita, depois de fixado em lugar público. Betaniza - secretária.

- Lei nº 517 -

Autoriza abertura de crédito suplementar.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar de Cr. \$4.000,00 (quatro mil cruzeiros) à rubrica 3.1.2.0-91 - Para o serviço de água e esgoto.

Art. 2º - A importância do recurso autorizado no artigo anterior, será conseguida através da anulação parcial da dotação 3.2.8.0-81 - Contribuições diversas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 10 de junho de 1974.

as Leôncio da Silva Pinheiro

Prefeito Municipal de Guararésia

É a o que continha o original; para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de fixado em lugar público. Leôncio - secretária.

- Lei nº 518 -

dispõe sobre aumento de vencimentos.

A Câmara Municipal de Guararésia.

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - ficam aumentados em 30% (trinta por cento) os vencimentos do Secretário Administrativo da Câmara.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor retroa-  
gindo a 1º de maio de 1974.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 10 de junho de 1974.

Al Bazar da Silva Pinheiro

Prefeito Municipal de Guararésia

Éra o que continha o original; para aqui foi  
bem e fielmente transcrita, depois deixado em lugar  
público. Balouza. Secretária.

- Lei nº 519 -

Cria a Fundação Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

faz saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono e promulgo a  
seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Executivo mu-  
nicipal autorizado a instituir, mediante Decreto, a  
Fundação Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Fundação Municipal de Saúde  
terá por finalidade a prestação de serviços médicos e as-  
sistência à população, nos termos <sup>Lei Orgânica de Jun.</sup> da Lei Complementar  
nº 3 de 28 de dezembro de 1972, mediante convênio com  
órgãos e entidades de direito público e particulares.

Art. 3º - Os Estatutos da Fundação Muni-  
cipal de Saúde são elaborados quando de sua insti-  
tuição, conforme os preceitos dos artigos 19 e 26 do Código  
(Cívil.) <sup>legisl. vigente.</sup>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal  
autorizado, ainda, a transferir para a Fundação Muni-  
cipal de Saúde, todos os recursos dispendidos pela

municipalidade no campo de saúde local, bem como assim, do pessoal mantido pelo município em outros órgãos destinados à prestação de assistência médica.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guararésia  
aos 10 de junho de 1974.

a) Bazar da Silva Pinheiro,  
Prefeito Municipal de Guararésia.

É a o que continha no original; para aqui foi bem fielmente transcrito, depois de fixado em lugar público.  
Blauza - secretária.

- Lei n° 520 -

Autoriza abertura de crédito especial.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr. \$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzzeiros) para atender despesas decorrentes de um levantamento topográfico realizado em terreno do Patrimônio Municipal.

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será conseguido através da anulação parcial da rubrica 3.2.8.0 - 81 - Contribuições diversas, na importância acima especificada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 10 de junho de 1974.

a) Bazar da Silva Pinheiro

Prefeito Municipal de Guararésia.

Era o que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois defixado em lugar público.

De Souza - secretária.

- Lei nº 521 -

Autoriza alienação de veículo.

O Prefeito Municipal de Guararésia.  
faço saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono e promulgo a  
seguinte lei:

Art. 1º - fica o Senhor Chefe do Executivo  
Municipal autorizado a alienar em hasta pública,  
pelo maior lance, um caminhão Ford francês, Basculante,  
modelo 1.956.

Art. 2º - Revogadas as disposições em  
contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua pu-  
blicação.

Prefeitura Municipal de Guararésia  
aos 10 de junho de 1974.

a) Bázaro da Silva Pinheiro,

Prefeito Municipal de Guararésia.

Era o que continha no original; para aqui foi bem  
e fielmente transcrito, depois defixado em lugar público.

De Souza - secretária.

- Lei nº 522 -

Autoriza alienação de veículo.

O Prefeito Municipal de Guararésia.  
faço saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono e promulgo a  
seguinte lei:

Art. 1º - fica o Senhor Chefe do Executivo

Municipal autorizado a alienar em hasta pública, pelo maior lance, um ônibus escolar Chevrolet, modelo 1.951.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Prefeitura Municipal de Guararésia,  
 aos 10 de junho de 1974.

a) Lázaro da Silva Linheiro

Prefeito Municipal de Guararésia.

Éra o que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois afixado em lugar público.  
 L. Souza - secretária.

- Lei nº 523 -

dispõe sobre a concessão de aumento ao funcionalismo municipal ativo e inativo.

O Prefeito Municipal de Guararésia  
 faço saber que a Câmara Municipal  
 aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento de 30% (trinta por cento) ao funcionalismo municipal ativo e inativo, com exceção dos já beneficiados por imposição de lei federal.

Art. 2º - Os recursos desta lei serão obtidos através de maior arrecadação própria, de créditos suplementares e, se necessário, de operações de crédito.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor retroagindo a 01 de maio de 1974.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
 aos 10 de junho de 1974.

alobazaro da silva linheiro

prefeito municipal de Guararésia

É a o que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público.

Loisauza - secretária

- Lei n.º 524 -

Autoriza abertura de crédito suplementar.

O Prefeito municipal de Guararésia

faço saber que a Câmara municipal

aprovou e eu sanciono e promulgo a

seguinte lei:

Art. 1.º - fica o senhor Chefe do Executivo municipal autorizado a abrir um crédito suplementar de Cr. \$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) à rubrica

3.1.3.0 - 02 - Conservação de móveis e utensílios.

Art. 2.º - A importância do recurso autorizado no artigo anterior, já conseguida através da anulação parcial da rubrica 3.2.8.0 - 81 - Contribuições diversas, na importância acima especificada.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Guararésia  
aos 10 de junho de 1974.

alobazaro da silva linheiro

prefeito municipal de Guararésia

É a o que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público.

Loisauza - secretária

- Lei nº 525 -

Autoriza abertura de crédito suplementar.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Senhor Chefe do Executivo municipal autorizado a abrir um crédito suplementar de Cr. \$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), à verba 3.1.2.0-95 - Para Praças, parques e jardins.

Art. 2º - A importância do recurso autorizado no artigo anterior será conseguida através da anulação parcial da verba 4.1.1.0-91 - Com obras e ampliações do serviço de água e esgoto.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 08 de julho de 1974.

a) Luizário da Silva Pinheiro,  
Prefeito Municipal de Guararésia.

- Lei nº 526 -

Autoriza abertura de crédito Especial.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr. \$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) para manutenções da T.V.

Art. 2º - A importância do recurso autorizado no artigo anterior, será conseguida através da maior anulação possível, anulação de dotações orçamentárias e, se necessário, operações de crédito.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 08 de julho de 1974.

a) Osório da Silva Pinheiro,

Prefeito Municipal de Guararésia.

Éra o que continha no original; para aqui foi bem  
e fielmente transcrito, depois de fixado em lugar público.  
Ossouza - secretária.

- Lei n° 527 -

Autoriza doação de terreno pertencente ao  
Patrimônio Municipal.

O Prefeito Municipal de Guararésia

faz saber que a Câmara Municipal aprovou  
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado  
a doar ao Sr. Hélio Goulart, um terreno pertencente ao  
Patrimônio Municipal, situado na Avenida Rebouças,  
esquina com a rua Acácio Pereira Dias.

Art. 2° - O terreno a ser doado, será destina-  
do à construção de uma torre facel e moagem de café.

Art. 3° - Após sendo cumprida a finalidade de  
expressa no artigo anterior, o terreno voltará a pertencer  
ao Patrimônio Municipal.

Art. 4° - A área do terreno a ser doado  
será variável, de acordo com a pretensão da construção,  
ficando a critério exclusivo do Sr. Chefe do Executivo  
Municipal.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário  
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 08 de julho de 1974.

a) Osório da Silva Pinheiro,

Prefeito Municipal de Guararésia.

Esta era o que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de fixado em lugar público.

Loizouza - secretária.

- Lei nº 528 -

Autoriza aquisição de veículo.

O Prefeito Municipal de Guararésia faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir um ônibus Mercedes Benz, motor Diesel, com capacidade para mais de 35 (trinta e cinco) pessoas, usado.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial de Cr. \$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), rubrica 4.1.3.0-61 - Para aquisição de veículo.

Art. 3º - A importância do recurso autorizado no artigo anterior, não conseguida através da maior arrecadação jurídica, anulação de dotações orçamentárias e de recursos, operações de crédito.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 09 de julho de 1974.

o) Loizouza da Silva Pinheiro,

Prefeito Municipal de Guararésia.

Esta era o que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de fixado em lugar público.

Loizouza - secretária

- Lei n.º 529 -

Autoriza concessões de auxílio às pessoas que queiram se qualificar como eleitores neste município e abre crédito especial.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio através de pagamento de fotografias a todos aqueles que queiram se inscrever como eleitores no município de Guararésia.

Parágrafo único - As fotografias a que se refere este artigo, salvo as exigidas para a qualificação, junto à Justiça Eleitoral.

Art. 2.º - Para atender despesas decorrentes desta lei, fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr. \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 3.º - A importância do recurso autorizado no artigo anterior, será conseguida através da maior arrecadação possível, operações de crédito, se necessárias.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 09 de julho de 1974.

At: Desápio da Silva Lisboa,

Prefeito Municipal de Guararésia.

Éra o que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público. Dolbouza - secretária.

- Lei nº 530 -

Autoriza abertura de crédito suplementar.

O Prefeito Municipal de Guararésia

faz saber que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar de Cr. \$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) à rubrica 3.1.3.0-02 - Publicações diversas.

Art. 2º - A importância do recurso autorizado no artigo anterior, será conseguida através da anulação parcial da dotação 4.1.3.0-42 - Equipamentos rodoviários, máquinas e réculos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 19 de setembro de 1974.

Al Louzaro da Silva Pinheiro,

Prefeito Municipal de Guararésia

Éra o que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de deixado em lugar público.

La Blouza - secretária

- Lei nº 531 -

Autoriza abertura de crédito suplementar.

O Prefeito Municipal de Guararésia

faz saber que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar de Cr. \$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) à rubrica 3.1.2.0-10 - Impressos, linhas e material de expediente.

Art. 2º - A importância do recurso autorizado no

artigo anterior, não conseguida através da anulação parcial da dotação 4.1.3.0-42 - Equipamentos rodoviários, máquinas e réculos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 19 de setembro de 1974.

al Bazar da Silva Pinheiro,  
Prefeito Municipal de Guararésia.

Era o que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrito depois de fixado em lugar público.  
Robson - secretária.

- Lei nº 532 -

Autoriza abertura de crédito suplementar  
O Prefeito Municipal de Guararésia.

faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar de Cr. \$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à rubrica 3.1.2.0-91 - para o serviço de água e esgoto.

Art. 2º - A importância do recurso autorizado no artigo anterior não conseguida através da anulação parcial da dotação 4.1.3.0-42 - Equipamentos rodoviários, máquinas e réculos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 19 de setembro de 1974.

al Bazar da Silva Pinheiro,  
Prefeito Municipal de Guararésia.

Era o que continha no original; para aqui foi

bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público.  
 L. Blauza - secretária.

- Lei nº 533 -

Autoriza abertura de crédito suplementar.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar de Cr. \$2.000,00 (dois mil cruzeiros) à rubrica 3.1.2.0-96 - Para o serviço de matadouro.

Art. 2º - A importância do recurso autorizado no artigo anterior será conseguida através da anulação parcial da dotação 4.1.3.0-42 - Equipamentos rodoviários, máquinas e veículos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
 aos 19 de setembro de 1974.

a) Abaixo da sua assinatura,

Prefeito Municipal de Guararésia.

É a o que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público.  
 L. Blauza - secretária.

- Lei nº 534 -

Autoriza abertura de crédito suplementar.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar de

Cr. \$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) à rubrica 3.1.2.0-42 -  
para estradas e pontes.

no Art. 2º - A importância do recurso autorizado  
no artigo anterior, será conseguida através da anulação  
total da dotação 4.1.3.0-91 - Aquisição de hidrômetros.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 19 de setembro de 1974.

a) João da Silva Pinheiro,

prefeito municipal de Guararésia.

Éra o que continha no original; para aqui foi bem e  
fidelmente transcrito, depois de fixado em lugar público.

João da Silva Pinheiro - secretário.

Lei nº 535

Autoriza abertura de crédito suplementar.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

faço saber que a Câmara Municipal aprovou  
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal  
autorizado a abrir um crédito suplementar de Cr. \$ 10.000,00  
(dez mil cruzeiros) à rubrica 3.1.2.0-42 - Peças e materiais  
de conservação de máquinas e réculos.

Art. 2º - A importância do recurso autorizado no  
artigo anterior será conseguida através da anulação  
parcial da rubrica 4.1.3.0-42 - Equipamentos rodoviários  
máquinas e réculos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário,  
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 19 de setembro de 1974.

a) João da Silva Pinheiro,

Prefeito municipal de Guararésia.

É a o que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar próprio.  
Blanca - aut.

- Lei nº 536 -

Autoriza doar o terreno pertencente ao Patrimônio municipal.

O Prefeito municipal de Guararésia.

faco saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica, o Executivo municipal, autorizado a doar ao Senhor Sebastião Vitalino da Silva, um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado na Avenida Debaucas.

Art. 2º - O terreno a ser doado, será destinado à construção de uma casa comercial.

Art. 3º - Após sendo cumprida a finalidade expressa no artigo anterior, o terreno voltará a pertencer ao Patrimônio desta Prefeitura.

Art. 4º - A área do terreno a ser doado, será variável, de acordo com a pretensão da construção, ficando a outorga exclusiva do Executivo municipal.

Art. 5º - Para a liberação da construção do prédio, o projeto deverá ser de padrão elevado, ficando vinculado à aprovação ou não do Executivo municipal.

Art. 6º - Derogadas as disposições em contrário em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Guararésia,  
aos 19 de setembro de 1974.

o Deputado da Silva Pinheiro,

Prefeito Municipal de Guararésia.

É a o que continha no original; para aqui foi

bem e fielmente transcrita, depois de afixado em lugar próprio. Roubouza - sect.

- Lei nº 537 -

Autoriza abertura de crédito especial.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr. \$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) para a Fundação Municipal de Saúde de Guararésia.

Art. 2º - A importância do recurso autorizado no artigo anterior será conseguida através de maior arrecadação própria, operações de crédito, ou ainda, anulação de dotações orçamentárias, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 19 de dezembro de 1974.

a). Louzaro da Silva Pinheiro,  
Prefeito Municipal de Guararésia.

Éra o que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrita, depois de afixado em lugar público. Roubouza - sect.

- Lei nº 538 -

Autoriza abertura de crédito suplementar.

O Prefeito Municipal de Guararésia

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito suplementar de Cr. \$ 12.000,00

(doze mil cruzeiros), à rubrica 3.1.3.0-02 - Comemorações Cincos.

Art. 2º - A importância do recurso autorizado no artigo anterior será conseguida através da anulação da dotação 4.1.1.0-91 - Construção e ampliação do serviço de água e esgoto.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 19 de setembro de 1974.

o Sr. João da Silva Pinheiro,  
Prefeito Municipal de Guararésia.

É a o que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrita, depois de afixado em lugar público. Orlaiza - secretária.

- Lei nº 539 -

Altera parcialmente a Lei Municipal nº 489, de 24 de maio de 1973.

O Prefeito Municipal de Guararésia faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 489, de 24 de maio de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - fica o senhor chefe do Executivo Municipal, autorizado a fornecer, gratuitamente, aos interessados, projetos para construção de casas populares, prédios comerciais e industriais."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 08 de outubro de 1974.

o Sr. João da Silva Pinheiro,  
Prefeito Municipal de Guararésia.

Éra o que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público. Louza - secretaria.

- Lei n.º 540 -

Autoriza doação de terreno do Patrimônio Municipal  
do Prefeito Municipal de Guararésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou  
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a  
doar, ao senhor Pedro Roberto Vilas Boas, um terreno perten-  
cente ao Patrimônio Municipal, situado na Avenida Re-  
bouças.

Art. 2.º - O terreno a ser doado será destinado à  
construção de uma casa residencial.

Art. 3.º - Após sendo cumprida a finalidade expressa  
no artigo anterior, o terreno voltará a pertencer ao patri-  
mônio desta Prefeitura.

Art. 4.º - A área do terreno a ser doado será variá-  
vel, de acordo com a pretensão da construção, ficando  
a critério exclusivo do Executivo Municipal.

Art. 5.º - Para a liberação da construção do prédio  
o projeto deverá ser de padrão elevado, ficando vincula-  
do à aprovação ou não do Executivo Municipal.

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário,  
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 08 de outubro de 1974.

a) Deázaro da Silva Pinheiro,  
Prefeito Municipal de Guararésia.

Éra o que continha no original; para aqui foi bem  
e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público.  
Louza - secretaria.

- Lei nº 542 -

Autoriza abertura de crédito suplementar.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica, o senhor Prefeito Municipal, autorizado a abrir um crédito suplementar de Cr \$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzados), à rubrica 3.1.1.1.-00-Previdimentos.

Art. 2º - A importância do recurso autorizado no artigo anterior, será conseguida através da maior arrecadação possível, operações de crédito e, se necessário, anulação de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Prefeitura Municipal de Guararésia, aos 21 de outubro de 1974.

a) Loázaro da Silva Pinheiro,

Prefeito Municipal de Guararésia.

É o que continha no original; para aqui foi bem fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público. Colômbia - secretaria.

- Lei nº 543 -

Autoriza abertura de crédito suplementar.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito suplementar de Cr \$ 1.000,00 (um mil cruzados), à rubrica 3.2.6.0-83 - Abono Família.

Art. 2º - A importância do recurso autorizado no

artigo anterior, será conseguida através da maior arrecadação possível, operações de crédito e, se necessário, anulação de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Prefeitura Municipal de Guararésia,  
 aos 21 de outubro de 1974.

a) João da Silva Pinheiro,  
 Prefeito Municipal de Guararésia.

É a o que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público. L. Clauza - secretária.

- Lei nº 544 -

Autoriza abertura de crédito suplementar.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar de Cr. \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), à rubrica 3.1.4.0-02 - Viagens Administrativas.

Art. 2º - A importância do recurso autorizado no artigo anterior, será conseguida através da anulação parcial da dotação 4.1.4.0-02 - Móveis e utensílios.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
 aos 18 de novembro de 1974.

a) João da Silva Pinheiro,  
 Prefeito Municipal de Guararésia.

É a o que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público. L. Clauza, secretária.

- Lei n° 545 -

Autoriza abertura de crédito suplementar.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - fica, o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito suplementar de Cr. \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), à rubrica 3.1.4.0.02 - Viagens de interesse do munícipio.

Art. 2° - A importância do recurso autorizado no artigo anterior, será conseguida através da anulação parcial da dotação 4.1.3.0.42 - Equipamentos rodoviários, máquinas e réculos.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 18 de novembro de 1974.

a) Osázes da Silva Pinheiro,

Prefeito Municipal de Guararésia.

É o que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público.  
do Clauza - aut.

---

- Lei n° 546 -

Autoriza abertura de crédito suplementar.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito suplementar de Cr. \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), à rubrica 3.1.2.0.95 - Para parques, parques e jardins.

Art. 2° - A importância do recurso autorizado no artigo

anterior, será conseguida através da maior arrecadação  
 Arrenda, operações de crédito, ou, ainda, anulação de dota-  
 ções orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
 publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
 em 18 de novembro de 1974.

a) Leázaro da Silva Pinheiro,  
 Prefeito Municipal de Guararésia.

É a o que continha no original; para aqui foi bem  
 e fielmente transcrita, depois de fixado em lugar público  
 de praça - autária.

- Lei nº 547 -

Autoriza abertura de crédito suplementar.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

faço saber que a Câmara Municipal aprovou,  
 e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo municipal, auto-  
 rizado a abrir um crédito suplementar de Cr \$ 10.000,00  
 (dez mil cruzeiros), à rubrica 3.1.2.0 - Combustíveis e lubri-  
 ficantes para máquinas e réculos.

Art. 2º - A importância do recurso autorizado  
 no artigo anterior será conseguida através da anula-  
 ção parcial da dotação... 3.1.2.0 - 61 - Para o Motoral.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
 publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
 em 18 de novembro de 1974.

a) Leázaro da Silva Pinheiro,  
 Prefeito Municipal de Guararésia, -

É a o que continha no original; para aqui foi bem

e fielmente transcrita, depois de fixada em lugar público.  
Boleza - secretária.

- Lei n° 548 -

Autoriza abertura de crédito suplementar.  
O Prefeito Municipal de Guararésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica, o chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito suplementar de Cr. \$3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), à rubrica 3.1.4.0 - Aluguéis.

Art. 2° - A importância do recurso autorizado no artigo anterior, será conseguida através da maior arrecadação possível, operações de crédito ou, ainda, anulação de dotações orçamentárias.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 29 de novembro de 1974.

a) Boaziro da Silva Pinheiro,  
Prefeito Municipal de Guararésia.

É a o que continha no original, para aqui foi bem e fielmente transcrita, depois de afixada em lugar público.  
Boleza - secretária.

- Lei n° 549 -

Autoriza doação de terreno do Patrimônio Municipal.  
O Prefeito Municipal de Guararésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal auto-

realizado a doar ao sr. Joaquim Feres Damas, um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado na Avenida Rebouças.

Art. 2º - O terreno a ser doado, será destinado à construção de uma casa residencial.

Art. 3º - Após sendo cumprida a finalidade expressa no artigo anterior, o terreno voltará a pertencer ao Patrimônio da Prefeitura.

Art. 4º - A área do terreno a ser doado será variável, de acordo com a pretensão da construção, ficando a critério exclusivo do Executivo Municipal.

Art. 5º - Para a liberação da construção do prédio, o projeto deverá ser de padrão elevado, ficando vinculado à aprovação, ou não, do Executivo.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 29 de novembro de 1974.

a) João da Silva Pinheiro,

Prefeito Municipal de Guararésia.

É a o que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público. Lourenza. autária.

- Lei nº 550 -

Orça a Receita e fixa a despesa para o exercício de 1975.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A receita do Município de Guararésia, para o exercício de 1975, é estimada na importância de R\$ 1.483.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta

e três mil cruzeiros), de acordo com as seguintes discriminações em Categorias e sub-categorias Econômicas:

Receitas Correntes:

Receita Tributária...	130.000,00
Receita Patrimonial...	29.000,00
Receita Industrial...	24.000,00
Transferências Correntes...	874.000,00
Receitas Diversas...	101.000,00
	<u>1.158.000,00</u>

Receitas de Capital:

Operações de Crédito...	1.000,00
Participação em Tributos Federais...	324.000,00
	<u>325.000,00</u>
	<u>1.483.000,00</u>

Art. 2º - A despesa do município de Guararásia, para o exercício de 1.975, é fixada na importância de R\$ 1.483.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil cruzeiros), distribuída pelas seguintes Unidades Orçamentárias:

01 - Administração

04 - Administração Superior - Executivo...	220.000,00
05 - Administração Superior - Legislativo...	16.000,00
07 - Administração Fiscal e Financeira...	30.000,00

03 - Assistência e Previdência

04 - Assistência Social...	92.000,00
05 - Assistência ao Trabalho...	2.000,00
07 - Inativos e Pensionistas...	57.000,00
08 - Previdência...	<u>101.000,00</u>
	252.000,00

08 - Educação

04 - Ensino Primário...	215.000,00
10 - Habitação e Planejamento Urbano	
06 - Planejamento e Desenvolvimento Urbano	467.000,00

transporte... 1.200.000,00

15. Transportes

04. Rodoviário...

283.000,00

1.483.000,00

Art. 3º - fica o Governo do Município autorizado a aumentar a Receita estimada neste, através da consignação de 2.200.00 - Operações de Crédito, no limite do superávit financeiro apurado nos termos do parágrafo 2º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, como recursos à abertura de créditos e adicionais autorizados, e para cumprimento do disposto no art. 52, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - A importância do excesso de arrecadação, verificada sobre o total da receita prevista neste Orçamento, poderá igualmente ser incorporada à receita estimada pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º - fica, o Executivo Municipal, igualmente autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º - fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste orçamento até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observado o cumprimento do disposto no art. 52, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - fazem parte integrante da presente lei, os anexos mencionados no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como, os que se relacionam com a programação da despesa para o exercício.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,

aos 02 de dezembro de 1974.

a) Laízaro da Silva Pinheiro,  
Prefeito Municipal de Guararésia.

Era o que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público.  
Lobouza - secretária.

---

- Lei nº 551 -

Autoriza abertura de crédito suplementar.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar de R\$. 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), à rubrica 3.1.2.0-91 - Para o serviço de água e esgoto.

Art. 2º - A importância do recurso autorizado no artigo anterior será conseguida através da maior arrecadação possível, anulação de dotações orçamentárias e operações de crédito, se necessárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 02 de dezembro de 1974.

a) Laízaro da Silva Pinheiro,  
Prefeito Municipal de Guararésia.

Era o que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público.  
Lobouza - secretária.

---

- Lei nº 552 -

Autoriza abertura de crédito suplementar.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar de Cr. \$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) à rubrica 3.1.2.0.42 - Peças e materiais de conservação de máquinas e réculos.

Art. 2º - A importância do recurso autorizado no artigo anterior será consagrada através de maiores arrecadações próprias, anulações de dotações orçamentárias e alterações de crédito, se necessárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 02 de dezembro de 1974.

a) Leázaro da Silva Pinheiro,

Prefeito Municipal de Guararésia.

É o que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrita, depois de afixado em lugar público. Solbuza - secretária.

- Lei nº 553 -

Autoriza abertura de crédito suplementar.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar de Cr. \$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), à rubrica 3.1.2.0.02 - Impressos, livros e material de expediente.

Art. 2º - A importância do recurso autorizado no artigo anterior será conseguida através da anulação parcial da dotação 4.1.3.0 - 42 - Equipamentos rodoviários, máquinas e réculos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 02 de dezembro de 1974.

a) João da Silva Pinheiro,  
Prefeito Municipal de Guararésia.

Éra o que continha no original; para aqui foi bem fielmente transcrita, depois de afixado em lugar público.  
Rosalva - secretária.

---

### - Lei nº 554 -

Autoriza abertura de crédito suplementar.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar de -  
R. \$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzados) à verba  
3.1.2.0 - 10 - Impresses, livros e material de expediente.

Art. 2º - A importância do recurso autorizado no artigo anterior será conseguida através da anulação parcial da dotação 4.1.3.0 - 42 - Equipamentos rodoviários, máquinas e réculos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 02 de dezembro de 1974.

a) João da Silva Pinheiro,

Prefeito Municipal de Guararésia.

É a o que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público  
 Solhouza - secretaria.

- Lei nº 555 -

Autoriza abertura de crédito suplementar.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar de Cr. \$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), à rubrica 3.1.4.0-02 - Despesas de ponto pagamento.

Art. 2º - A importância do recurso autorizado no artigo anterior será conseguida através da anulação parcial da dotação 3.1.2.0-01 - Para o MOBRAF.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
 aos 02 de dezembro de 1974.

a) João da Silva Pinheiro,

Prefeito Municipal de Guararésia.

É a o que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de fixado em lugar público  
 Solhouza - secretaria.

- Lei n° 556 -

Autoriza abertura de crédito suplementar.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - fica o senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar de Cr. \$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos cruzeiros) à rubrica 3.2.2.0-09 - Para a ACAR.

Art. 2° - A importância do recurso autorizado no artigo anterior, será conseguida através da maior arrecadação possível, anulação de dotações orçamentárias e alterações de crédito, se necessárias.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 02 de dezembro de 1974.

o Dázaros da Silva Pinheiro

Prefeito Municipal de Guararésia.

É a o que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público.  
D. Souza - secretária.

- Lei n° 557 -

Autoriza abertura de crédito suplementar.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - fica o senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar de Cr. \$1.000,00 (um mil cruzeiros), à rubrica 3.1.3.0-02 - Publicações diversas.

Art. 2º - A importância do recurso autorizado no artigo anterior será conseguida através da anulação parcial da dotação 4.1.3.0 - 42 - Equipamentos rodoviários, máquinas e veículos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 02 de dezembro de 1974.

o) Leôncio da Silva Pinheiro,

Prefeito Municipal de Guararésia.

É a o que continha no original. Para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público. Lourenço. Sua Mãe.

### - Lei nº 558 -

Autoriza abertura de crédito suplementar.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar de Cr. \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à verba 3.1.3.0 - 42 - Reparos e consertos de veículos.

Art. 2º - A importância do recurso autorizado no artigo anterior será conseguida através da anulação parcial da dotação 4.1.3.0 - 42 - Equipamentos rodoviários, máquinas e veículos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 02 de dezembro de 1974.

o) Leôncio da Silva Pinheiro,

Prefeito Municipal de Guararésia.

Era o que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de fixado em lugar público.  
Lobouza - secretaria.

---

- Lei nº 559 -

Autoriza abertura de crédito suplementar.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de Cr. \$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) à rubrica 3.1.2.0.42. Combustíveis e lubrificantes para máquinas e veículos.

Art. 2º - A importância do recurso autorizado no artigo anterior será conseguida através da maior arrecadação possível, alterações de crédito ou, ainda, anulações de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 02 de dezembro de 1974.

a) João Paulo da Silva Pinheiro,

Prefeito Municipal de Guararésia.

Era o que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de fixado em lugar público.  
Lobouza - secretaria.

---

- Lei n° 560 -

Autoriza abertura de crédito suplementar.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados), à verba 3.1.2.0-95- para praças, parques e jardins.

Art. 2º - A importância do recurso autorizado no artigo anterior será conseguida através da maior arrecadação possível, alterações de crédito, ou, ainda, anulação de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 02 de dezembro de 1994.

o) doízaros da súa firmeira,

Prefeito Municipal de Guararésia.

É a o que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrita, depois de afixado em lugar público.

Blauza, secretária.

- Lei n° 561 -

Autoriza a Fundação Municipal de Saúde de Guararésia a adotar novo Estatuto.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica, a Fundação Municipal de Saúde de Guararésia, autorizada a adotar um novo Estatuto.

Art. 2º - O Estatuto de que trata o artigo anterior deverá

obter, integralmente, o modelo fornecido pela Secretaria da Saúde.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 02 de dezembro de 1974.

a) Bázaro da Silva Pinheiro,  
Prefeito Municipal de Guararésia.

É a o que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público. Solouza - secretária.

---

- Lei nº 562 -

dispõe sobre a inscrição de funcionários e operários municipais como contribuintes de Institutos Previdenciários; dá nova redação às leis nº 65, de 11/5/1946 e nº 245, de 25/3/1957 e outras providências:

O Prefeito Municipal de Guararésia.

faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - ficam, compulsoriamente inscritos no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, os funcionários municipais, conforme a lei e Regulamentos do citado Instituto;

Art. 2º - Os empregados municipais (operários, assalariados, etc.) cuja relação empregatícia for regida pela legislação trabalhista, serão inscritos no Instituto Nacional de Previdência Social, segundo sua própria legislação e regulamento;

Parágrafo único - ficam ratificadas as inscrições anteriores no Instituto Nacional de Previdência Social, da

categoria de empregados mencionados no art. 2º, supra, tendo esta lei, para isso e dissipando dúvidas, efeito retroativo;

Art. 3º - A contribuição obrigatória descontar-se-á em folha de pagamento mensal, de acordo com a lei e regulamento de cada Instituto Previdenciário;

Art. 4º - O município contribuirá com sua parte, segundo a mesma legislação previdenciária;

Art. 5º - A contribuição para qualquer dessas instituições previdenciárias, destinar-se-á a aquisições dos direitos expressamente previstos na própria legislação de cada Instituto;

Art. 6º - A Prefeitura remetará diretamente à cada Instituto Previdenciário ou depositará em estabelecimento bancário indicado ou autorizado, através de guias próprias, as contribuições obrigatórias, no prazo previsto na lei dos Institutos;

Art. 7º - Para o atendimento das despesas municipais decorrentes desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários consignados;

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário constantes das leis n.º 65, de 11/5/1946 e 245, de 25/03/1957, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 02 de dezembro de 1974.

a) do(a) Sr(a) Silva Pinheiro,

Prefeito Municipal de Guararésia.

É a o que continha no original; para aqui foi bem fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público.  
Oblauza - secretária.

- Lei n° 563 -

Autoriza abertura de crédito suplementar.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar de Cr. \$30.000,00 (trinta mil cruzeiros), à rubrica... 3.1.2.0-42 - peças e materiais de conservação de máquinas e réculos.

Art. 2º - A importância do recurso autorizado no artigo anterior será conseguida através da maior arrecadação possível, operações de crédito ou, ainda, anulação de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 30 de dezembro de 1974.

Attestado da Ilma. Senhora,

Prefeito Municipal de Guararésia.

É o que consta no original; para aqui foi bem e fielmente transcrito depois de afixado em lugar público. De Souza, secretária.

- Lei n° 564 -

Autoriza abertura de crédito especial.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr. \$ 1.600,00 (um mil e seiscentos cruzeiros), para

atender despesas de transporte de elibres.

Art. 2º - A importância do recurso autorizado no artigo anterior será conseguida através de maior arrecadação fiscal, operações de crédito ou, ainda, anulação de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 30 de dezembro de 1974.

o Sr. João da Silva Pinheiro,

Prefeito Municipal de Guararésia.

É a o que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público. Louza, secreária.

- Lei n° 565 -

Autoriza abertura de crédito suplementar.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar de R. \$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), à rubrica 4.1.3.0 - 61 - para aquisição de réculo.

Art. 2º - A importância do recurso autorizado no artigo anterior será conseguida através da maior arrecadação fiscal, operações de crédito ou, ainda, anulação de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,

aos 30 de dezembro de 1974.

a) Osório da Silva Pinheiro,  
Prefeito Municipal de Guararésia.

Éra o que continha no original; para aqui foi  
bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar  
público. D. Souza - secretária.

- Lei n° 566 -

Autoriza abertura de crédito suplementar.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova  
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autori-  
zado a abrir um crédito suplementar de Cr. \$10.000,00  
(dez mil cruzados), à rubrica 3.1.3.0-42 - Reparos e con-  
servações de veículos.

Art. 2º - A importância do crédito autorizado  
no artigo anterior será conseguida através da anula-  
ção parcial da dotação 4.1.3.0-42 - Equipamentos  
rodoviários, máquinas e veículos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 30 de dezembro de 1974.

a) Osório da Silva Pinheiro,  
Prefeito Municipal de Guararésia.

Éra o que continha no original; para aqui foi  
bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar  
público. D. Souza - secretária.

- Lei nº 567 -

Autoriza alienação de veículo.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

faço saber que a Câmara Municipal aprova

e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar, em hasta pública, uma camioneta Chevrolet C-10, modelo 1.971, cor Branca Everest pelo maior lance.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guararésia  
aos 28 de maio de 1975.

a) Osório da Silva Pinheiro,

Prefeito Municipal de Guararésia

É a o que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público. Alcaide, secretária.

- Lei nº 568 -

Dispõe sobre o provimento do cargo de auxiliar do chefe do serviço da fazenda.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

faço saber que a Câmara Municipal aprova

e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Será de provimento em comissão o cargo de auxiliar do chefe do serviço da fazenda, criado pela Lei Municipal nº 257, de 17/10/1.957.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 28 de maio de 1975.

a) Osório da Silva Pinheiro,

Prefeito Municipal de Guararésia.

Éra o que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público.  
do lauzo - secretaria.

---

- Lei n° 569 -

Altera parcialmente a lei municipal n° 39, de 26/01/1.950.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - O artigo 2° da lei municipal n° 39, de 26/01/1.950, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2° - O cargo, havido em comissão, terá vencimentos mensais de Cr. \$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros)."

Art. 2° - Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 28 de maio de 1.975.

o doázero da rua Pinheiro,

Prefeito Municipal de Guararésia.

Éra o que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar próprio.  
do lauzo, act.

---

- Lei n° 570 -

Autoriza aquisição de veículo.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a adquirir um veículo Chevrolet C-1404, novo.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes desta lei, será utilizados recursos constantes do orçamento vigente, 4.1.3.0-42 - Equipamentos rodoviários, máquinas e veículos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 10 de junho de 1975.

o Sr. Luiz da Silva Pinheiro,

Prefeito Municipal de Guararésia

É a cópia que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público.  
D. Souza, aut.

- Lei n° 571 -

Autoriza abertura de crédito especial.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr. \$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para peças e materiais de conservação de máquinas e veículos.

Art. 2º - A importância do recurso autorizado no artigo anterior será conseguida através da maior

anuladas, revistas, operações de crédito ou, ainda, anulações de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 20 de agosto de 1975.

a) Bázaro da Silva Pinheiro,  
Prefeito Municipal. -

É a o que continha no original; para aqui foi bem fielmente transcrita, depois de afixada em lugar público.  
L. Clauza, acet.

- Lei nº 572 -

Autoriza aumento de vencimentos.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam aumentados os vencimentos do Secretário Administrativo da Câmara em 41% (quarenta e um por cento).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor retroagindo a 1º de maio de 1975.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 20 de agosto de 1975.

a) Bázaro da Silva Pinheiro,  
Prefeito Municipal. -

É a o que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrita, depois de afixada em lugar público.

L. Clauza - acet.

- Lei nº 573 -

Disposições sobre concessão de auxílio.

O Prefeito Municipal de Guararásia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder à viúva do Sr. Osmar Monteiro, ex-operário desta Prefeitura, um auxílio no valor de R\$. \$1.000,00 (um mil cruzeiros).

Art. 2º - Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, serão utilizados recursos da rubrica 3.1.4.0-02-Despesas imprevistas, através de sua anulação parcial, na importância estipulada no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararásia,  
aos 04 de novembro de 1975.

a) Rázaro da Silva Ribeiro,  
Prefeito Municipal.

É a o que confinha no original; para aqui foi bem e filmado transcrito, depois de afixado em lugar público.  
R. Souza, act.

- Lei nº 574 -

Autoriza pagamento de pensão.

O Prefeito Municipal de Guararásia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar à Sr. Maria Ribeiro dos Santos, viúva do operário desta Prefeitura, Sr. Altino Ferreira, uma pensão de R\$. \$372,96 (trezentos e setenta e dois cruzeiros e noventa

e dois centavos).

Art. 2º - Para atendimento das despesas decorrentes desta lei, serão utilizados os recursos da verba orçamentária 3.2.4.0 - 82 - Pensionistas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia  
aos 04 de novembro de 1975.

a) Dázo da Silva Pinheiro,  
Prefeito Municipal.

Éra o que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em público.  
Dázo, aut.

- Lei nº 575 -

Autoriza abertura de crédito suplementar.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar, no valor de Cr. \$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), à verba 3.1.3.0 - 91 - Energia.

Art. 2º - A importância do recurso autorizado no artigo anterior será conseguida através da maior arrecadação possível, operações de crédito ou, ainda, anulações de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 10 de novembro de 1975.

a) Dázo da Silva Pinheiro,

Prefeito municipal de Guararésia.

Era o que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público.  
 O'Clauza, secret.

- Lei n° 576 -

Autoriza abertura de crédito suplementar.

O Prefeito municipal de Guararésia.

faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Executivo municipal autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de Cr. \$70.000,00 (setenta mil cruzeiros), à verba 3.1.3.0-93-Deuz e Energia.

Art. 2º - A importância do recurso autorizado no artigo anterior será conseguida através da maior arrecadação possível, operações de crédito, ou, ainda anulação de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Guararésia,  
 aos 10 de novembro de 1975.

a) Osório da Silva Pinheiro,

Prefeito municipal de Guararésia.

Era o que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público.  
 O'Clauza, secret.

- Lei nº 577 -

Autoriza abertura de crédito suplementar.

O Prefeito Municipal de Guararésia

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar à verba 3.1.3.0-42 - Reparo e conservação de veículos, no valor de Cr. \$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º - A importância do recurso autorizado no artigo anterior será conseguida através da maior arrecadação destas operações de crédito, ou, ainda, anulação de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 10 de novembro de 1975.

a) Bázaro da Silva Fischeiro,

Prefeito Municipal de Guararésia.

É a que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público.  
Solange, secret.

- Lei nº 578 -

Autoriza abertura de crédito suplementar.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar à verba 3.1.4.0.02 - despesas de ponto pagamento, no valor de Cr. \$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Art. 2º - A importância do crédito autorizado no artigo anterior será conseguida através da maior arrecadação fiscal, operações de crédito, ou, ainda, anulação de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 10 de novembro de 1975.

o Sr. João da Silva Pinheiro,

Prefeito Municipal de Guararésia.

É a o que continua no original; para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público. Clauza, cert.

- Lei nº 579 -

Autoriza abertura de crédito suplementar.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

faço saber que a Câmara Municipal aprova

e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Sr. Prefeito do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar de Cr. \$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), à verba 3.1.2.0-42 - Combustíveis e lubrificantes.

Art. 2º - A importância do recurso autorizado no artigo anterior será conseguida através da maior arrecadação fiscal, operações de crédito, ou, ainda, anulação de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia  
aos 10 de novembro de 1975.

a/ Bazar da Silva Pinheiro,  
Prefeito Municipal de Guararésia.

Era o que continha no original; para aqui foi  
bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar  
público! O' Souza, recet.

- Lei nº 580 -

Autoriza abertura de crédito suplementar.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

faço saber que a Câmara Municipal aprovou  
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal auto-  
rizado a abrir um crédito suplementar à rubrica 3.2.1.0-71-  
Fundação Municipal de Saúde, no valor de Cr. \$ 56.000,00  
(cincoenta e seis mil cruzeiros).

Art. 2º - A importância do recurso autorizado  
no artigo anterior será conseguida através da maior  
arrecadação possível, operações de crédito, ou, ainda,  
anulação de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 10 de novembro de 1975.

a/ Bazar da Silva Pinheiro,

Prefeito Municipal de Guararésia.

Era o que continha no anterior; para aqui foi  
bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar  
público. O' Souza, recet.

- Lei nº 581 -

Autoriza abertura de crédito oficial.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica o senhor chefe do Executivo municipal autorizado a abrir um crédito oficial no valor de Cr. \$ 17.850,00 (dezesete mil, oitocentos e cinquenta cruzzeiros), para remuneração dos Vereadores.

Art. 2º - A importância do recurso autorizado no artigo anterior será conseguida através da maior arrecadação possível, operações de crédito, ou, ainda anulações de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, retroagindo a 04 de julho de 1975.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário Prefeitura Municipal de Guararésia, aos 10 de novembro de 1975.

al. Dáizaro da Silva Pinheiro

Prefeito Municipal de Guararésia

É a cópia que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público. Dáizaro, aut.

- Lei nº 582 -

Autoriza abertura de crédito suplementar.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Executivo municipal autorizado a abrir um crédito suplementar de Cr. \$ 2.532,18 (dois mil, oitocentos e trinta e dois cruzzeiros e dezito centavos), à

verba 3.1.1.1 - 00 - Zencimentos.

Art. 2º - A importância do recurso autorizado no artigo anterior será conseguida através da maior arrecadação prevista, operações de crédito, ou, ainda, anulações de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 10 de novembro de 1975.

a) Bázaro da Silva Pinheiro,  
Prefeito Municipal de Guararésia.

É a o que continha no original, para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público. Louza, det.

- Lei nº 583 -

Autoriza abertura de crédito suplementar.  
O Prefeito Municipal de Guararésia.

Fica saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar de Cr. 8844,00 (oitocentos e quarenta e quatro cruzados), à verba 3.2.3.0 - 83 - Aposo Família.

Art. 2º - A importância do recurso autorizado no artigo anterior será conseguida através da maior arrecadação prevista, operações de crédito, ou, ainda, anulações de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,

aos 10 de novembro de 1975.  
 Aldeias da Silva Pinheiro,  
 Prefeito Municipal de Guararésia

Era o que continha no original; para aqui  
 foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar  
 público. O Clouza, cert.

### - Lei nº 584 -

Autoriza abertura de crédito suplementar.

O Prefeito Municipal de Guararésia

faz saber que a Câmara Municipal aprovou  
 e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Chefe do Executivo Municipal  
 autorizado a abrir um crédito suplementar de Cr. \$ 35.000,00  
 (trinta e cinco mil cruzéis), à rubrica 3.1.4.0-02 - Despesas  
 imprevistas.

Art. 2º - A importância do recurso autorizado no  
 artigo anterior, será conseguida através da maior au-  
 tadades prevista, operações de crédito, de, ainda, anu-  
 lacões de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
 publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registura Municipal de Guararésia,  
 aos 02 de dezembro de 1975.

a) Aldeias da Silva Pinheiro,  
 Prefeito Municipal. -

Era o que continha no original; para aqui  
 foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar  
 público. O Clouza, cert.

- Lei nº 585 -

Autoriza concessão de auxílio às pessoas que queiram se qualificar como eleitores neste município e abre crédito especial.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio através do pagamento de fotografias a todos aqueles que queiram se inscrever como eleitores no Município de Guararésia.

Parágrafo único - As fotografias a que se refere este artigo, nas condições exigidas para a qualificação junto à Justiça Eleitoral.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr. \$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros).

Art. 3º - A importância do recurso autorizado no artigo anterior será conseguida através da maior arrecadação possível, operações de crédito, se necessária.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 2 de dezembro de 1975.

o/ João da Silva Pinheiro,  
Prefeito Municipal. -

É a o que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrita, depois de afixado em lugar público. Soltaza act.

- Lei nº 586 -

Autoriza abertura de crédito suplementar.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de \$ 23.000,00 (vinte e três mil cruzeiros), à verba 3.2.2.0-09 - Para a AEAR.

Art. 2º - A importância do recurso autorizado no artigo anterior será conseguida através da maior arrecadação prevista, operações de crédito, ou, ainda, anulação de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 02 de dezembro de 1975.

a) João da Silva Ribeiro,  
Prefeito Municipal. -

É a o que constava no original; para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público. Rodrigo, secret.

- Lei nº 587 -

Autoriza abertura de crédito suplementar.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica o senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar de \$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros), à verba 3.2.1.0-83 - Assistência Social e Geral.

Art. 2º - A importância do recurso autorizado no artigo anterior será conseguida através da maior arrecadação fiscal, operações de crédito, ou, ainda, anulação de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 02 de dezembro de 1975.

al Louzaro da Silva Pinheiro,  
Prefeito Municipal. -

É a o que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrito depois de afixado em lugar público.  
Clauza, act.

---

- Lei nº 588 -

Autoriza concessão de auxílio.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

faz saber que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio no valor de Cr. \$12.000,00 (doze mil cruzeiros) ao Apilo dos Sientes de Paula de Guararésia.

Art. 2º - A importância do auxílio autorizado no artigo anterior será conseguida através da anulação parcial da dotação 3.2.1.0-83 - Assistência Social e Geral.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 02 de dezembro de 1975.

al Louzaro da Silva Pinheiro,  
Prefeito Municipal. -

Éra o que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público.  
 O Clouza, recet.

- Lei n.º 589 -

Estima a receita e fixa a despesa do município de Guararésia, para a execução financeira de 1976.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

Faço saber que, de acordo com o artigo 128, da Lei Complementar n.º 3, de 28/12/72, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aprovado o Orçamento Geral do município de Guararésia, para a execução financeira de 1976, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, e que estima a receita em Cr. \$ 2.968.000,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e oito mil cruzados), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2.º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, e de acordo com o seguinte esdobramento:

1- Receitas Correntes:

1.1- Receita Tributária 519.000,00;

1.2- Receita Patrimonial 3.000,00;

1.3- Receita Industrial 22.000,00;

1.4- Transferências Correntes 1.995.000,00;

1.5- Receitas Diversas 63.000,00;

2- Receitas de Capital:

2.5- Transferências de Capital 366.000,00;

Total Geral da Receita Orçada 2.968.000,00.

Art. 3.º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por órgãos da administração e conforme os seguintes

desdobramentos sintéticos:

Despesas por Órgãos:

01 - Secretaria da Câmara	72.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	404.500,00
03 - Serviço da Fazenda	48.000,00
04 - Recursos Naturais e Agropecuária	65.000,00
05 - Serviços de Obras e Saneamento	1.382.000,00
06 - Indústria e Comércio	250.000,00
07 - Serviço de Saúde	156.000,00
08 - Serviço de Educação e Cultura	590.500,00
Total Geral da Despesa Fixada	2.968.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente lei.

§ único: O Executivo, mediante decreto, poderá reajustar a programação, criar e/ou extinguir projetos, e/ou atividades pela insuficiência ou anulação total ou parcial de recursos consignados a projetos e atividades, discriminados nos quadros anexos, ou através de créditos suplementares, abertos na forma do artigo 5º desta Lei, combinado com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica o Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares, mediante utilização dos recursos adiante indicados, até um limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta lei, com as seguintes finalidades:

- I - Atender a insuficiências nas dotações de despesas correntes, especialmente as relativas a encargos com o pessoal, utilizando como recursos a Reserva de Contingência;
- II - atender dotações diversas, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III, de

§ 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - atender dotações diversas, utilizando como recursos o definido no parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

§ único - Além da execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita futura.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor a primeira de janeiro de mil, novecentos e setenta e seis.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 10 de dezembro de 1975.

a) Bazar da Silva Pinheiro,

Prefeitura Municipal de Guararésia.

É a o que continua no original; para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público. Lobouza, aut.

- Lei nº 590 -

Autoriza concessão de auxílio às pessoas que quiseram se qualificar como eleitores neste município e abre crédito especial.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio através do pagamento de aptografias a todos aqueles que quiseram se inscrever

como eleitores no município de Guararésia.

Parágrafo único: As fotografias a que se refere este artigo são as exigidas para a qualificação junto à Justiça Eleitoral.

Art. 2º - Para atender despesas decorrentes desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de ... Cr. \$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Art. 3º - A importância do recurso autorizado no artigo anterior será conseguida através de maior arrecadação futura, operações de crédito, se necessárias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 06 de maio de 1976.

a) Rôzario da Silva Pinheiro,  
Prefeito Municipal. -

É a o que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público.  
R. Clauza, secretário.

---

- Lei nº 591 -

Dispõe sobre a concessão de aumento ao funcionalismo municipal ativo e inativo.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento de 43% (quarenta e três por cento) ao funcionalismo municipal, ativo e inativo, com exceção dos já beneficiados por impostos de lei federal.

Art. 2º - Os recursos desta lei serão obtidos através

de mais arrecadações previstas, de créditos suplementares e de recursos, de operações de crédito.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor retroagindo a 1º de maio de 1975.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 18 de maio de 1976.

a) Laízaro da Silva Pinheiro,  
Prefeito Municipal. -

É a o que continha o original; para aqui foi bem fielmente transcrita, depois de afixada em lugar público. Laíza, det.

### - Lei nº 592 -

Autoriza a participação do Município de Guararésia na Associação dos Municípios da Micro-Região da Baixa-Mogiiana, na implantação do planejamento Micro-Regional e contém outras disposições.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 24 da Lei Complementar número 3, de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispor:

a) anualmente, a partir de 1975, até 1,5% (um e meio por cento) da receita arrecadada no último exercício, como contribuição referente à sua participação na Associação dos Municípios da Micro-Região da Baixa-Mogiiana;

b) até Cr. \$4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzados) referentes à participação do município no custeio dos trabalhos de planejamento da Micro-Região da Baixa-Maçana.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a Ata de Constituição da Associação dos Municípios da Micro-Região, conforme mencionado na letra "a" do artigo 1º.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato com a Fundação Joel Pinheiro, juntamente com os demais Prefeitos dos municípios integrantes da Micro-Região da Baixa-Maçana e com a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, para a realização dos trabalhos mencionados na letra "b" do artigo 1º.

Art. 4º - Constitui recurso financeiro para atender o disposto na presente lei, o provimento da anulação total ou parcial de rubricas do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararásia,  
aos 09 de junho de 1976.

Alcázar da Silva Pinheiro,  
Prefeito Municipal de Guararásia. -

É a cópia que continha no original, para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público.  
A Clauza, cert.

- Lei nº 593 -

Aumenta vencimentos.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido ao Secretário Administrativo da Câmara o aumento de 44.14% sobre seus vencimentos, retroagindo a 1º de maio deste ano.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararésia,  
aos 09 de junho de 1976.

a) Luiz da Silva Pinheiro,

Prefeito Municipal de Guararésia

É a cópia que contém o original; para aqui foi bem e Guilmer Ramante, depois de afixado em lugar público. R. Souza.

- Lei nº 594 -

Autoriza abertura de crédito suplementar.

O Prefeito Municipal de Guararésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar à rubrica 3.2.1.0 - 61 - MOBILIDADE no valor de Cr. \$ 12.000,00 (doze mil cruzados).

Art. 2º - A importância do recurso autorizado no artigo anterior será conseguida através de maior arrecadação fiscal, operações de crédito, ou, ainda, anulação de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararásia,  
aos 17 de agosto de 1976.

a) Bazar da Silva Pinheiro,  
Prefeito Municipal. -

Éra o que continha no original; para aqui foi bem e  
filmente transcrito, depois de afixado em lugar público.  
do Cruz, autária.

- Lei nº 595 -

Declara de utilidade pública entidade  
municipal de assistência social.

O Prefeito Municipal de Guararásia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou  
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Fun-  
dador Municipal de Saúde de Guararásia, entidade  
municipal de assistência social à população desta  
cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta  
lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guararásia,  
aos 17 de agosto de 1976.

a) Bazar da Silva Pinheiro,  
Prefeito Municipal. -

Éra o que continha no original; para aqui foi bem  
e filmente transcrito, depois de afixado em lugar público  
do Cruz, autária.

## - Lei nº 596 -

Estima a receita e fixa a despesa do município de Guaranésia, para o exercício de 1977.

O Prefeito Municipal de Guaranésia,  
 Faço saber que a Câmara Municipal apro-  
 vou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
 lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Guaranésia, para o exercício financeiro de 1977, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, e que estima a receita em Cr\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, e de acordo com o seguinte desdobramento:

### 1. Receitas Correntes

1.1 - Receita Tributária	Cr\$	234.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	Cr\$	7.000,00
1.3 - Receita Industrial	Cr\$	33.000,00
1.4 - Transferências Correntes	Cr\$	3.250.000,00
1.5 - Receitas Diversas	Cr\$	95.000,00

### 2. Receitas de Capital

2.5 - Transferências de Capital	Cr\$	581.000,00
Total da Receita Orçada	Cr\$	4.200.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por órgãos da administração e conforme os seguintes desdobramentos sintéticos:

### Despesas por órgãos

Secretaria da Câmara . . . . .	CrH	123.000,00
Gabinete e Secretaria da Prefeitura . . .	CrH	379.000,00
Setor de Tributação e Tesouraria . . . . .	CrH	69.000,00
Contabilidade . . . . .	CrB	970.000,00
Serviço de Educação e Saúde . . . . .	CrH	709.000,00
Divisão de Obras Públicas e Serviços . . .	CrH	1.050.000,00
Serviço Municipal de Estr. de Rodagem . .	CrH	900.000,00
Total Geral da Despesa Fixada	CrH	4.200.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente lei.

§ único - O Executivo, mediante decreto, poderá ajustar a programação, criar e/ou extinguir projetos, e/ou atividades, pela transferência ou anulação total ou parcial de recursos consignados a projetos e atividades, discriminados nos quadros anexos, ou através de créditos suplementares, abertos na forma do artigo 5º desta lei, combinado com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica, o Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares, mediante utilização de recursos adiante indicados, até um limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, com as seguintes finalidades:

1) Atender à insuficiência nas dotações de despesas correntes, especialmente às relativas a encargos com o pessoal, utilizando como recursos a Reserva de Contingência;

2) - Atender dotações diversas, utilizando como

recursos as disponibilidades caracterizadas no item III, do § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

3-). Atender dotações diversas, utilizando como recursos o definido no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Fica o executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

§ único - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita prevista.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor a primeiro de janeiro de mil, novecentos e setenta e sete.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 15 de dezembro de 1976.

a) - Lázaro da Silva Pinheiro,  
- Prefeito Municipal -

Era o que continha no original; para aqui foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público.

Ali Almeida - Secretária -